

# Diário do Legislativo de 29/03/2003

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PPB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 16ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Debates

1.3 - 4ª Reunião Extraordinária

1.4 - 5ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.5 - 4ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.6 - 5ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.7 - Reunião de Comissão

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Mesa da Assembléia

2.2 - Comissões

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 6 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 27/3/2003

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 a 30/2003 - Projeto de Lei Complementar nº 10/2003 - Projetos de Lei nºs 311 a 336/2003 - Requerimentos nºs 271 a 319/2003 - Requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara e outras, dos Deputados Biel Rocha, José Milton, Pastor George e Miguel Martini e da Comissão de Direitos Humanos - Comunicações: Comunicações das Comissões de Justiça, de Educação, de Turismo e de Defesa do Consumidor - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Wanderley Ávila, Laudelino Augusto, André Quintão, Doutor Viana e Sargento Rodrigues - Registro de presença - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados José Milton, Miguel Martini e Pastor George; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Direitos Humanos; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Miguel Martini; aprovação - Questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.476; discurso do Deputado Rogério Correia; votação secreta; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.495; manutenção; declaração de voto - Questão de ordem - Encerramento.

## Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

## OFÍCIOS

Do Sr. Synesio Fagundes Filho, Presidente da OAB - 19ª Subseção - São Lourenço, encaminhando carta do Sr. Silvio Nadur Motta que trata dos honorários de advogados dativos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. José Vicente Furtado, Presidente do Sindicato Rural de Manhumirim, tecendo considerações sobre a grave situação dos cafeicultores da Zona da Mata e pedindo providências para solução do problema. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26/2003

Modifica o art. 81, dispõe sobre o controle interno da administração pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 81 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as entidades da administração indireta manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, eficácia e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e nas entidades da administração indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, organização, associação ou sindicato são parte legítima para, na forma da lei, denunciar

irregularidades ou ilegalidades perante o órgão central do sistema de controle interno de cada Poder ou o Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A fiscalização quanto aos recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ao Estado e aos municípios poderá ser exercida com o auxílio dos respectivos órgãos de controle interno."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2003.

Adelmo Carneiro Leão - Laudelino Augusto - Jayro Lessa - Ermano Batista - Paulo Piau - Adalclever Lopes - José Henrique - Jô Moraes - Chico Simões - Luiz Fernando Faria - Biel Rocha - Padre João - Weliton Prado - Cecília Ferramenta - Ivair Nogueira - Doutor Ronaldo - Marília Campos - José Milton - Fábio Avelar - Olinto Godinho - Dalmo Ribeiro Silva - Roberto Ramos - Miguel Martini - Maria Tereza Lara - Maria José Hauelsen - Rêmoló Aloise - André Quintão - Antônio Genaro.

Justificação: Esta proposta de emenda ao art. 81 da Constituição do Estado, que modifica e dispõe sobre o controle interno da administração pública, considera a necessidade de se introduzir o princípio da transparência fiscal associado ao controle social dos dinheiros públicos também no âmbito do controle interno de cada Poder, órgão ou entidade que compõem a administração pública no Estado.

Destarte, reescrevemos o inciso II do referido artigo introduzindo a observância do princípio da economicidade quanto à comprovação da legalidade e à avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos públicos estaduais, bem como a noção contábil de "entidades" integrando a administração direta do Estado.

Por outro lado, quando dispomos no § 2º do art. 81 que "qualquer cidadão, partido político, organização, associação ou sindicato são parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o órgão central do sistema de controle interno de cada Poder ou o Tribunal de Contas do Estado", associamos o princípio da transparência fiscal ao controle social do gasto público, conferindo à sociedade instrumentos de combate ao desperdício e à corrupção e contribuindo para a efetivação dos princípios da moralidade e da publicidade, que devem nortear a administração pública. Entendemos que não há maneira mais eficaz de se fiscalizarem os atos praticados pela administração, quando o controle da administração pública passa a ser feito diretamente pelo cidadão.

Observamos que esta proposta de emenda à Constituição se encontra ancorada nos principais princípios constitucionais em vigor, além de encontrar amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal, que, ao tratar do controle e da fiscalização da gestão dos recursos públicos, dispõe que "a transparência será assegurada mediante incentivo à participação popular e a divulgação de dados referentes à gestão fiscal em meios eletrônicos".

Diante do exposto, tendo em vista o alto interesse público de que se reveste esta matéria, peço a meus pares o apoio necessário para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Quadro Comparativo com a Constituição Estadual

Texto Original da Constituição Estadual - Art. 81	Proposta de Emenda à Constituição Estadual - Art. 81
	Modifica o art. 81, dispõe sobre o controle interno e dá outras providências.
	Art. 1º - O art. 81 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 81 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as entidades da administração indireta manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:	"Art. 81 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as entidades da administração indireta manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de Governo e orçamentos;	I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de Governo e orçamentos;
II - comprovar a	II - comprovar a

<p>legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;</p>	<p>legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, eficácia e economicidade, das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e nas entidades da administração indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;</p>
<p>III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;</p>	<p>III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;</p>
<p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p>	<p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p>
<p>Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária."</p>	<p>§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.</p>
	<p>§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, organização, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o órgão central do sistema de controle interno de cada Poder ou o Tribunal de Contas do Estado.</p>
	<p>§ 3º - A fiscalização quanto aos recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ao Estado e aos Municípios poderá ser exercida com o auxílio dos respectivos órgãos de controle interno."</p>

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Modifica o art. 32, dispõe sobre os detentores de título declaratório de provimento em cargo em comissão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 32 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem cada carreira; (Acrescido pela Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)

II - os requisitos para a investidura nos cargos; (Acrescido pela Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)

III - as peculiaridades dos cargos. (Acrescido pela Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)

§ 1º - O servidor público civil, incluído o das autarquias e fundações, detentor de título declaratório que lhe assegure direito à continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão, tem direito aos vencimentos, às gratificações e a todas as demais vantagens inerentes ao cargo em relação ao qual tenha ocorrido o apostilamento, ainda que decorrentes de transformação ou reclassificação posteriores.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior se aplica no que couber ao servidor público detentor de título declaratório que lhe assegure direito à continuidade de percepção de remuneração relativamente a funções, excetuando-se aqueles detentores de título declaratório de provimento em comissão de recrutamento amplo.

§ 3º - Observado o disposto no "caput" e incisos deste artigo, a lei disporá sobre reajustes diferenciados nas administrações direta, autárquica e fundacional dos três Poderes do Estado, visando à reestruturação do sistema remuneratório de funções, cargos e carreiras. (Acrescido pela Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2003.

Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Helvécio - José Henrique - Dimas Fabiano - Roberto Carvalho - Ivair Nogueira - Padre João - Jô Moraes - Mauro Lobo - Rogério Correia - Chico Simões - Ricardo Duarte - Djalma Diniz - Maria José Haueisen - Doutor Ronaldo - André Quintão - Durval Ângelo - Adalclever Lopes - Miguel Martini - Arlen Santiago - José Milton - Biel Rocha - Marília Campos - Gil Pereira - Paulo Cesar - Sidinho do Ferrotaco.

Justificação: Esta proposta de emenda ao art. 32 da Constituição do Estado visa corrigir um dos maiores problemas relativos ao apostilamento de servidores públicos na carreira, que é a utilização, por muitos detentores de cargo de comissão de recrutamento restrito, de períodos trabalhados em cargos de recrutamento amplo, para efeito de direito à continuidade de percepção da remuneração no próprio cargo de provimento em comissão de recrutamento restrito. Entendemos que o apostilamento nos cargos comissionados do serviço público deve ser, exclusivamente, para os cargos de recrutamento restrito, relativos a servidores efetivos de carreira, dado seu conteúdo finalístico de interesse público.

Diante do exposto, tendo em vista o alto interesse público de que se reveste esta matéria, peço a meus pares o apoio necessário para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Quadro Comparativo Com a Constituição Estadual

Texto Original Da Constituição Estadual - Art. 32	Proposta de Emenda à Constituição - Art. 32
	Modifica o art. 32, dispõe sobre os detentores de título declaratório de provimento em cargo em comissão.
	Art. 1º - O art. 32 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

<p>Art. 32 - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)</p>	<p>"Art. 32 - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)</p>
<p>I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem cada carreira; (Acrescido pela Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)</p>	<p>I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem cada carreira; (Acrescido pela Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)</p>
<p>II - os requisitos para a investidura nos cargos; (Acrescido pela Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)</p>	<p>II - os requisitos para a investidura nos cargos; (Acrescido pela Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)</p>
<p>III - as peculiaridades dos cargos. (Acrescido pela Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)</p>	<p>III - as peculiaridades dos cargos. (Acrescido pela Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)</p>
<p>§ 1º - O servidor público civil, incluído o das autarquias e fundações, detentor de título declaratório que lhe assegure direito à continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão, tem direito aos vencimentos, às gratificações e a todas as demais vantagens inerentes ao cargo em relação ao qual tenha ocorrido o apostilamento, ainda que decorrentes de transformação ou reclassificação posteriores.</p>	<p>§ 1º - O servidor público civil, incluído o das autarquias e fundações, detentor de título declaratório que lhe assegure direito à continuidade de percepção a remuneração de cargo de provimento em comissão, tem direito aos vencimentos, às gratificações e a todas as demais vantagens inerentes ao cargo em relação ao qual tenha ocorrido o apostilamento, ainda que decorrentes de transformação ou reclassificação posteriores.</p>
<p>§ 2º - O disposto no parágrafo anterior se aplica no que couber ao servidor público detentor de título declaratório que lhe assegure direito à continuidade de percepção de remuneração relativamente a funções.</p>	<p>§ 2º - O disposto no parágrafo anterior se aplica no que couber ao servidor público detentor de título declaratório que lhe assegure direito à continuidade de percepção de remuneração relativamente a funções, excetuando-se aqueles detentores de título declaratório de provimento em comissão de recrutamento amplo.</p>
<p>§ 3º - Observado o</p>	<p>§ 3º - Observado o</p>

<p>disposto no "caput" e incisos deste artigo, a lei disporá sobre reajustes diferenciados nas administrações direta, autárquica e fundacional dos três Poderes do Estado, visando à reestruturação do sistema remuneratório de funções, cargos e carreiras." (Acrescido pela Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)</p>	<p>disposto no "caput" e incisos deste artigo, a lei disporá sobre reajustes diferenciados nas administrações direta, autárquica e fundacional dos três Poderes do Estado, visando à reestruturação do sistema remuneratório de funções, cargos e carreiras." (Acrescido pela Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)</p>
---	---

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28/2003

Modifica o art. 13 e dispõe sobre os princípios da finalidade, da motivação, da segurança jurídica, da juridicidade, do interesse público e da eficiência.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - A atividade da administração pública dos Poderes do Estado se sujeitará aos princípios de legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, publicidade, segurança jurídica, juridicidade, interesse público e eficiência.

§ 1º - A finalidade, a motivação, a juridicidade, a moralidade, a razoabilidade e a eficiência dos atos do poder público serão apuradas, para efeito de controle e invalidação, em face dos dados objetivos de cada caso.

§ 2º - O agente público motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2003.

Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Helvécio - Maria José Haueisen - Doutor Ronaldo - Roberto Carvalho - Adalclever Lopes - Djalma Diniz - Dimas Fabiano - Bispo Gilberto - Rogério Correia - Jô Moraes - Dilzon Melo - Neider Moreira - José Henrique - Jayro Lessa - Ivair Nogueira - Miguel Martini - Mauro Lobo - Paulo Piau - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Gil Pereira - Célio Moreira - Marília Campos - Sidinho do Ferrotaco.

Justificação: Esta proposta de emenda, que visa incluir no corpo da Carta Estadual os princípios da finalidade, da motivação, da segurança jurídica, da juridicidade, do interesse público e da eficiência, parte da idéia de que o avanço do controle dos atos administrativos deve ser proporcional à intensidade das relações entre o Estado e o indivíduo.

Sendo o direito administrativo de elaboração pretoriana e não codificado, os princípios constitucionais que o regem representam um papel relevantíssimo ao permitirem à administração pública e ao Poder Judiciário o estabelecimento do necessário equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração.

Dissertando sobre os princípios fundamentais do direito administrativo e sua importância valorativa no ordenamento do estado democrático de direito, como regentes das relações de administração, o consagrado jurista Juarez de Freitas sublinha que "se constituem mutuamente e não se excluem, vale dizer, não se eliminam jamais, bem diversamente do que sucede, em boa técnica, com as regras e normas de escalão inferior". (FREITAS, Juarez. In: "O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais", Malheiros Editores: São Paulo, 1997, pág. 52.)

Tal enfoque parte do pressuposto de que "a Administração Pública, em todas as suas manifestações, deve atuar com legitimidade, ou seja, segundo as normas pertinentes a cada ato e de acordo com a finalidade e o interesse coletivo na sua realização. Até mesmo nos atos discricionários, a conduta de quem os pratica há de ser legítima, isto é, conforme as opções permitidas em lei e as exigências do bem comum. Infringindo as normas legais, ou relegando os princípios básicos da administração, ou ultrapassando a competência, ou se desviando da finalidade institucional, o agente público vicia o ato de ilegitimidade e o expõe à anulação pela própria Administração ou pelo Judiciário, em ação adequada". (MAGALHÃES DA ROCHA, Lincoln. Revista Fórum Administrativo. Artigo: A Função Controle na Administração Pública. v.1, n.2, abril 2001. Belo Horizonte: Editora Fórum.)

Há que se ressaltar que a Constituição do Estado de São Paulo acrescentou em seu corpo, além dos princípios elencados pela Constituição da República a que se submete a administração pública direta, indireta ou fundacional, a saber os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da eficiência (art. 37, "caput", com redação dada pela Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98), os princípios da razoabilidade, da finalidade, da motivação e do interesse público (art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo).

Dispõe o art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo:

"Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Expomos, a seguir, o exame de cada um dos princípios constitucionais inseridos nesta proposta de emenda à Constituição, dado "o caráter não apenas programático de tais diretrizes situadas no ápice do sistema jurídico, porquanto destinadas a cumprir o papel decisivo e nada secundário, numa perspectiva tópico-sistemática a um só tempo, para a devida hierarquização axiológica e até para a improtelável e atualizadora reconceituação das relações de administração". (FREITAS, Juarez. In: "O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais", Malheiros Editores: São Paulo, 1997, pág. 52.)

#### 1 - O princípio da finalidade:

A importância desse princípio (denominado princípio da finalidade pública) consiste em que sua presença se dá tanto no momento da elaboração da lei quanto no de sua aplicação em concreto pela administração pública. "Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. In: "Direito Administrativo", 13ª Ed., São Paulo: Editora Atlas, pág. 68.)

"O controle jurisdicional do fim ou finalidade do ato administrativo é ponto dos mais relevantes, no direito público moderno, principalmente depois que a doutrina francesa, com apoio na construção pretoriana do Conselho de Estado, delimitou a figura do 'desvio de poder', hoje pacificamente aceita em nosso direito.

A finalidade do ato deve ser pública, porque o 'administrador', que não é 'dominus', deve sempre editar medidas objetivas de interesse geral". (CRETELLA JÚNIOR, José. In: "Controle Jurisdicional do Ato Administrativo", Rio de Janeiro: Editora Forense, pág. 232.)

#### 2 - O princípio da motivação:

O princípio da motivação exige que a administração pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou os atos discricionários ou se estava presente em ambas as categorias. Sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. In: "Direito Administrativo", 13ª Ed., São Paulo: Editora Atlas, pág. 82.)

Por outro lado, "o controle jurisdicional do motivo do ato administrativo é ponto relevantíssimo, no direito administrativo, porque na motivação, ou explicitação do motivo, pode ocorrer ilegalidade, abuso de poder ou desvio de poder. Mesmo o ato discricionário que, regra geral, dispensa motivação pode ser submetido a controle jurisdicional, quando seu editor resolve, por exceção, motivá-lo". (CRETELLA JÚNIOR, José. In: "Controle Jurisdicional do Ato Administrativo", Rio de Janeiro: Editora Forense, pág. 227.)

#### 3 - O princípio da segurança jurídica:

Ressalta Almiro do Couto e Silva que "um dos temas mais fascinantes do direito público neste século é o do crescimento da importância do princípio da segurança jurídica, entendido como princípio da boa-fé dos administrados ou da proteção da confiança. A ele está visceralmente ligada a exigência de maior estabilidade das situações jurídicas, mesmo daquelas que na origem apresentam vícios de ilegalidade. A segurança jurídica é geralmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos subprincípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito". (COUTO E SILVA, Almiro. In: "Segurança Jurídica e Imprescritibilidade", Revista de Direito Administrativo, Fundação Getúlio Vargas, Editora Renovar, Volume 204, pág. 24.)

Com esse mesmo enfoque, Pérez Luno sustenta que segurança é uma idéia objetiva, qualidade ou estado de carência de risco, enquanto certeza é forma subjetiva de conhecimento dos direitos individuais: "É fato que as leis nos dão segurança objetiva. Quando contratamos ou transacionamos com base na lei, se o contrato ou o negócio funcionam, a lei cumpriu sua missão; se as partes se desentendem, o contrato não funcionou, e, em consequência, aquela segurança inicial torna-se uma incerteza subjetiva para as partes. Ambas afirmam que têm direitos, que a razão está com cada uma, vão à Justiça, e a coisa julgada, determinando o certo, liquida a questão e restaura a segurança da lei e a certeza dos direitos individuais. (...) Então, a autoridade da coisa julgada tem também a eficácia de restaurar a segurança objetiva da lei e a certeza subjetiva do Direito. Ocorre aqui um processo dialético: a tese é a lei, traz segurança; a antítese é o conflito, o dissídio que gera incertezas; já não existe mais segurança, a lei não garante concretamente; a coisa julgada, como síntese, virá restaurar a segurança e tornar-se, assim, nova tese, como fonte material do Direito". (PÉREZ LUNO, "La Seguridad Jurídica". Barcelona: Ariel, 1991, pág. 37.)

Portanto, "o princípio da confiança ou da boa-fé recíproca nas relações de administração apresenta tal relevo que merece tratamento à parte, não obstante ser manifesto resultado da junção dos princípios da moralidade e da segurança das relações jurídicas (...) estatui (o citado princípio) o poder-dever de o administrador público zelar pela estabilidade decorrente de uma relação timbrada de autêntica fides mútua, no plano institucional". (JUAREZ FREITAS. "O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais", Malheiros, pág. 75.)

#### 4 - O princípio da juridicidade e da submissão da administração pública ao direito:

Esse princípio informa a idéia de que a administração pública não está submetida apenas à legalidade formal, mas à observância de um conjunto de princípios, regras jurídicas e valores. Nesse passo, o enfoque jurídico que subordina a administração pública ao direito - de juridicidade -, e não somente à lei em sentido estrito, abrange toda a atividade administrativa, quando subordina-a aos princípios gerais de direito, a regras e valores previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

#### 5 - O princípio do interesse público e da correlata subordinação das ações estatais ao princípio da dignidade da pessoa humana:

Trata-se do princípio que universaliza o interesse público, informando a correlata subordinação das ações estatais à dignidade da pessoa humana. Esse parece ser o princípio que alicerça os demais, uma vez que sua especificidade prescreve que, em caso de colisão de interesses, deve preponderar a vontade geral legítima sobre a vontade egoisticamente articulada.

#### 6 - O princípio da economicidade ou da eficiência e da otimização da ação estatal:

No que tange ao princípio da eficiência ou economicidade e da otimização da ação estatal, ele obriga o administrador público a trabalhar tendo como parâmetro o ótimo, o encontro da solução mais adequada, economicamente falando, na gestão da coisa pública. Esse princípio, portanto, entende que a administração pública deve ater-se a uma relação ótima entre bens e serviços produzidos e os recursos utilizados para produzi-los. Uma operação eficiente produz o máximo tendo em vista um determinado volume de recursos ou utiliza recursos mínimos na obtenção de dada qualidade e quantidade dos bens ou serviços produzidos.

"A violação manifesta do princípio dar-se-á quando constatado vício de escolha assaz imperfeita dos meios ou dos parâmetros voltados para a obtenção de determinados fins administrativos". (FREITAS, Juarez. In: "O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais",

Releva notar que o princípio da economicidade merece tratamento autônomo e prudente, para que seja crescente e intensamente efetivado, e, como ressalta o jurista Eros Grau, "que seja mais energicamente contemplado, não apenas em sede de controle externo ou interno, porém, por igual, no âmbito do controle a ser efetuado pelo Poder Judiciário e, ainda, pelo denominado controle social". (GRAU, Eros. In: "La Doppia Destrutturazione del Diritto", Milano. Unicopoli, 1996, pág. 65.)

Concluímos que a observância de todos os princípios jurídicos insertos nesta proposta de emenda deve nortear a atividade da administração pública, para que seus atos assumam conteúdo de índole material imanente à própria noção de interesse público e de estado democrático de direito.

Nossa compreensão é de que o controle sistemático das ações praticadas pelos administradores públicos passa por uma operação que atribua "a melhor significação, dentre várias possíveis, aos princípios, às normas e aos valores jurídicos relativos à Administração Pública, hierarquizando-os num todo aberto, fixando-lhes o alcance e superando as contradições, tendo em vista a solução adequada ao interesse público...". (FREITAS, Juarez. In: "O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais", Malheiros Editores: São Paulo, 1997, pág. 96.)

Diante do exposto, tendo em vista o alto interesse público de que se reveste esta matéria, peço a meus pares o apoio necessário a esta relevante proposta de emenda à Constituição.

Quadro Comparativo com a Constituição Estadual

Texto original da Constituição Estadual - art. 13	Proposta de Emenda à Constituição Estadual - art. 13
	Modifica o art. 13 e dispõe sobre os princípios da finalidade, da motivação, da segurança jurídica, da juridicidade, do interesse público e da eficiência
	Art. 1º - O art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13 - As atividades de administração pública dos Poderes do Estado se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade	"Art. 13 - A atividade da administração pública dos Poderes do Estado se sujeitará aos princípios de legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, publicidade, segurança jurídica, juridicidade, interesse público e eficiência.
§ 1º - A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Público serão apuradas, para efeito de controle e invalidação, em face dos dados objetivos de cada caso.	§ 1º - A finalidade, a motivação, a juridicidade, a moralidade, a razoabilidade e a eficiência dos atos do Poder Público serão apuradas, para efeito de controle e invalidação, em face dos dados objetivos de cada caso.
§ 2º - O agente público motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fático e a	§ 2º - O agente público motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fático e a

finalidade.".

finalidade.".

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29/2003

Dá nova redação ao § 3º do art. 53 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 3º do art. 53 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 - .....

§ 3º - No início de cada legislatura, haverá reuniões preparatórias, a partir do dia dois de janeiro, com a finalidade de:

I – dar posse aos Deputados diplomados;

II – eleger a Mesa da Assembléia para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor a partir da 17ª Legislatura.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2003.

Jayro Lessa - Miguel Martini - Gil Pereira - Antônio Júlio - Fahim Sawan - Maria Tereza Lara - Rogério Correia - Doutor Viana - Chico Rafael - Weliton Prado - Durval Ângelo - Célio Moreira - Roberto Carvalho - Leonardo Moreira - Alencar da Silveira Júnior - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Leonardo Quintão - Luiz Humberto Carneiro - Sidinho do Ferrotaco - Maria Olívia - Dimas Fabiano - Laudelino Augusto - Maria José Hauelsen - André Quintão - Domingos Sávio - Alberto Bejani - Irani Barbosa - Olinto Godinho.

Justificação: A presente proposta objetiva adequar o calendário do Poder Legislativo às necessidades do Estado e aos interesses públicos.

Atualmente, em conformidade com o disposto no inciso I, § 3º, do art. 53 da Constituição, a posse dos Deputados se dá no dia 1º de fevereiro do ano subsequente à eleição. O mesmo artigo estabelece, também, o recesso parlamentar no período compreendido entre 15 de dezembro e 15 de fevereiro, e, nesse período, a Assembléia somente se reunirá em sessão extraordinária.

Entretanto, uma vez que a posse do Chefe do Poder Executivo ocorre no dia 1º de janeiro, ou seja, um mês antes da posse dos membros do Legislativo, alguns parlamentares, em final de mandato, são nomeados Secretários de Estado, abrindo vagas para que seus suplentes sejam convocados, ainda que seja pelo curto período de um mês, e em pleno recesso parlamentar. Eles são empossados e passam a usufruir de todas as prerrogativas que lhes confere o cargo, apesar de não exercerem suas funções.

Importante frisar que não estamos questionando a legalidade da convocação de suplentes, uma vez que ela está prevista no § 1º do art. 59 da Constituição do Estado. Estamos, sim, questionando a necessidade e a moralidade do fato de se empossarem suplentes para mandatos que não chegam a um mês, com garantia de todas as prerrogativas, até mesmo a de estruturar gabinetes e nomear assessores no período em que todas as atividades da Assembléia estão paralisadas.

Embora legal, a posse durante o período de recesso parlamentar implica gastos desnecessários para os cofres públicos e compromete a imagem da Casa, que precisa se pautar não apenas pela legalidade, pelo respeito irrestrito às leis, mas atuar em conformidade com princípios de lealdade e boa-fé, pela moralidade, pelo respeito à coisa pública e, principalmente, visando os interesses da coletividade.

Ao propormos a antecipação da data de posse dos Deputados para o dia dois de janeiro, pretendemos não apenas sanar o problema de gastos desnecessários com a manutenção de gabinetes sem atividades, mas, também, atender às necessidades daqueles parlamentares em primeiro mandato, que passariam a contar com um mês de prazo para a estruturação de seus respectivos gabinetes e para conhecerem o funcionamento e o Regimento Interno da Assembléia, antes do início de suas atividades parlamentares.

Com isso, acreditamos estar contribuindo, também, para evitar que essas brechas na Constituição venham a comprometer a imagem do Legislativo. E, ainda, parece-nos mais razoável estabelecer uma ocasião única para que se dê a posse dos representantes legitimamente eleitos. Se as eleições acontecem na mesma época, porque não estabelecer o mesmo calendário para as posses?

Assim, a interlocução desta Casa com o Poder Executivo seria favorecida, criando-se um diálogo produtivo para a realização das reformas necessárias, uma vez que se poderiam traçar diretrizes sem interrupção na seqüência dos trabalhos. Executivo e Legislativo, renovados e com novas propostas, dariam início, simultaneamente, a suas atividades.

Entretanto, ao estabelecermos a vigência desta lei a partir da 17ª Legislatura, fomos cautelosos, para que não subtraíssemos direitos daqueles que já estão em pleno exercício de seus mandatos. Porém, uma vez que se fará constar no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado que o mandato para a 16ª Legislatura será de três anos onze meses e um dia, as regras estarão de previamente estabelecidas, e aqueles que virão, estarão, de antemão, cientes dessa alteração. Vale frisar que estariam abrindo mão de um direito subjetivo, por uma causa nobre, em nome do interesse público e da moralidade.

Ressalte-se, ainda, que ao se escolher o dia dois de janeiro para posse do Legislativo, foram observadas as medidas para não se criar uma sobreposição de datas, uma vez que a posse do Governador acontece no dia anterior. Assim, teremos uma mesma época, mas não o mesmo dia.

Pelos motivos expostos e por acreditar que tal proposta venha ao encontro dos anseios da população esperamos contar com o indispensável apoio de nossos pares à aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30/2003

Acrescenta § 2º ao art. 59 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 59 da Constituição do Estado o seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 59 - .....

§ 2º - A convocação de suplente prevista no parágrafo anterior não poderá ocorrer em período de recesso parlamentar, salvo, quando para sessão extraordinária da Assembléia."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2003.

Jayro Lessa - Gil Pereira - Miguel Martini - Antônio Júlio - Célio Moreira - Doutor Viana - Chico Rafael - Adalclever Lopes - Rogério Correia - Weliton Prado - Fahim Sawan - Maria Tereza Lara - Durval Ângelo - Roberto Carvalho - Domingos Sávio - Dinis Pinheiro - José Milton - Maria Olívia - Alencar da Silveira Júnior - Djalma Diniz - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Sidinho do Ferrotaco - Alberto Bejani - Dimas Fabiano - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Maria José Hauelsen - André Quintão - Olinto Godinho - Irani Barbosa.

Justificação: A presente proposta objetiva adequar a convocação de suplente à necessidade da Assembléia e aos interesses públicos.

Atualmente, em conformidade com o disposto no inciso I, § 3º, do art. 53 da Constituição, a posse dos Deputados se dá no dia 1º de fevereiro do ano subsequente à eleição. O mesmo artigo estabelece, também, o recesso parlamentar no período compreendido entre 15 de dezembro a 15 de fevereiro, e, nesse período, a Assembléia somente se reunirá em sessão extraordinária.

Entretanto, uma vez que a posse do Chefe do Poder Executivo ocorre no dia 1º de janeiro, ou seja, um mês antes da posse dos membros do Legislativo, alguns parlamentares, em final de mandato, são nomeados Secretários de Estado, abrindo vagas para que seus suplentes sejam convocados, ainda que isso ocorra em pleno recesso parlamentar e que seus mandatos, por vezes, não durem 30 dias. Eles são empossados e passam a usufruir de todas as prerrogativas que lhes conferem o cargo, incluindo a estrutura de gabinete, apesar de não haver deliberações, não justificando, portanto, a presença desses suplentes nesta Casa.

Importante frisar que não estamos questionando a legalidade da convocação de suplentes, uma vez que ela está prevista no § 1º do art. 59 da Constituição do Estado e, ainda, que consideramos a suplência de suma importância para o exercício da democracia, principalmente, por garantir que esta Casa trabalhe com a totalidade de seus 77 membros, não se enfraquecendo, assim, o Poder Legislativo. O que estamos questionando é a necessidade e moralidade de tais convocações num período em que todas as atividades da Assembléia Legislativa estão paralisadas.

Portanto, visando manter o Poder Legislativo ativo e forte, a convocação de suplentes dar-se-á sempre que se fizer necessária, para as sessões extraordinárias, ainda que tais sessões raramente aconteçam no recesso compreendido entre legislaturas.

Embora legal, a posse de suplente durante o período de recesso parlamentar implica gastos desnecessários para os cofres públicos e compromete a imagem da Casa, que precisa se pautar não apenas pela legalidade, pelo respeito irrestrito às leis, mas atuar em conformidade com princípios de lealdade e boa-fé, pela moralidade, pelo respeito à coisa pública e, principalmente, visando os interesses da coletividade.

Ao limitarmos a convocação apenas aos casos de sessão extraordinária, pretendemos não apenas sanar esse problema, mas impedir que essas brechas venham a comprometer a imagem do Legislativo mineiro.

Pelos motivos expostos e por acreditar que tal proposta venha ao encontro dos anseios da população esperamos contar com o indispensável apoio de nossos pares à aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 51, de 30/12/98, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica aditado ao inciso X do art. 2º da Lei Complementar nº 51, de 30 de dezembro de 1998, a seguinte redação:

"h) no sistema de telecomunicações, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física e tarifária, compreendam as comunicações dos usuários entre os municípios."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: Um dos principais diferenciais das regiões metropolitanas é a possibilidade de integração tarifária das telecomunicações.

A Lei Complementar nº 51 versa apenas sobre a melhoria da integração das linhas de telefone na Região Metropolitana de Belo Horizonte. É muito pouco.

Atualmente, em cidades que são praticamente limítrofes, um telefonema entre estabelecimentos que distam apenas 500 metros, mas localizados em municípios diferentes, é considerado interurbano. Esta distorção não pode prosperar.

Destarte, levo a apreciação desta Casa matéria de tal importância.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 311/2003

Disciplina a utilização de câmeras de vídeo como medida de segurança nos imóveis estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei disciplina a utilização de câmeras de vídeo para monitorar imóveis do domínio público estadual, com fins de segurança.

Art. 2º - É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de câmera no local, na forma do regulamento desta lei.

Art. 3º - É vedada a focalização de locais de uso íntimo, tais como vestiários, banheiros e provadores.

Art. 4º - As imagens produzidas não serão exibidas a terceiros, exceto para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º - A focalização de imóvel público estadual de uso comum do povo depende de licenciamento prévio, na forma do regulamento desta lei.

Art. 6º - O regulamento desta lei tipificará as infrações e estabelecerá as penalidades correspondentes, observados os seguintes limites:

I - a penalidade de multa não excederá R\$ 500,00;

II - a penalidade de apreensão da câmera não excederá o prazo de trinta dias.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2003.

Célio Moreira

Justificação: O monitoramento por câmeras é um eficaz instrumento de prevenção e combate à criminalidade. Como medida preventiva, a câmera intimida o agente criminoso. Além disso, a câmera contém o registro da atitude criminosa, o que facilita as investigações e a posterior condenação do acusado.

Por essas vantagens e devido ao aumento da criminalidade, o monitoramento por câmeras tem sido implantado em vários lugares - até no Palácio da Inconfidência. Mas daí decorre uma preocupação: não estaria havendo uma violação à intimidade e à imagem das pessoas filmadas? Que garantia tem o cidadão de que a sua imagem não estará amanhã nas primeiras páginas de um jornal?

Entendendo que, por ora, não podemos desprezar a eficácia das câmeras no combate à criminalidade, vimos por meio deste projeto de lei estabelecer regras que permitam o uso harmônico das câmeras nos imóveis estaduais. Estabelecemos, por exemplo, que as imagens só poderão ser exibidas às autoridades judicial e policial, o que dá ao cidadão a garantia de que sua imagem não será usada indevidamente. Entendemos ser importante proteger os bens públicos de uso comum, pois são nesses locais que o cidadão precisa da maior liberdade possível. Assim, exigimos que a instalação de câmeras seja precedida de licenciamento.

No intuito de estar contribuindo para o bem-estar dos cidadãos, submetemos este projeto de lei ao juízo desta douta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 312/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capitólio - APAE -, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capitólio - APAE -, com sede nesse município.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2003.

Fábio Avelar

Justificação: Este projeto de lei visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capitólio - APAE -, com sede nesse município. A Associação tem como finalidade estatutária promover e assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais e estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 313/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jacutinga terreno constituído por áreas de 2.801m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e um metros quadrados) e de 704,20m<sup>2</sup> (setecentos e quatro metros e vinte décimos quadrados) e benfeitorias neles existentes, situado nesse município, registrado sob as matrículas nºs 661 e 660 a fls. 192/193 - 24/26 do Livro E-52 e nº 50 no Cartório de Registro de Imóveis dos 2º e 1º Tabelionatos da Comarca de Jacutinga.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Professor Alfeu Duarte.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2003.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo possibilitar o melhor aproveitamento de imóvel, para adequá-lo às necessidades do Município de Jacutinga, objetivando o atendimento da demanda escolar e de outras atividades inerentes, em razão da municipalização do ensino fundamental.

A doação possibilitará, ainda, que a Prefeitura Municipal de Jacutinga efetue investimentos para a melhoria e a ampliação do prédio existente no referido imóvel.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 314/2003

Dispõe sobre a instalação de recipientes coletores de baterias usadas dos telefones celulares e sua destinação final.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas que fabriquem, importem e/ou comercializem baterias de telefonia móvel celular, ficam responsáveis pela instalação de recipientes, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus respectivos produtos.

§ 1º - Os recipientes para coleta de que trata este artigo, deverão ser colocados em pontos estratégicos de grande fluxo e fácil acesso em todos os municípios mineiros.

§ 2º - As empresas terão cento e oitenta dias a contar da data de publicação desta lei para fazer as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 2º - O Executivo, em parceria com as empresas envolvidas, poderá instalar nas repartições públicas do município recipientes para o recolhimento desses materiais.

Art. 3º - As especificações para a construção dos recipientes e do depósito para armazenamento deverão seguir os critérios técnicos estabelecidos pelo órgão competente a ser designado pelo Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: Nosso País deu um grande salto tecnológico, principalmente na área das telecomunicações. Podemos observar que, quanto mais o País acompanha a evolução e investe nesse campo, mais popularizados ficam os produtos, e a facilidade na aquisição de aparelhos de telefonia celular pela população gera uma grande demanda de baterias, mas não há local destinado ao seu depósito. O material utilizado para a industrialização das baterias de telefones celulares demora muito tempo para se decompor, causando danos ao meio ambiente e prejudicando cada vez mais o Planeta. A sociedade brasileira está cada vez mais empenhada em buscar soluções para elevar a qualidade de vida, e Minas Gerais deve fazer parte desse contexto.

É um dever dos órgãos públicos buscar formas de educar e alertar a população sobre os benefícios da reciclagem e o retorno ambiental, e até mesmo social, dessa prática, bem como proporcionar locais para coleta dos materiais recicláveis ou causadores de prejuízo à natureza.

Ademais, o projeto, além de ser de grande relevância para o meio ambiente, não representa nenhum custo para o Estado, inexistindo, assim, óbice orçamentário para a consecução de seu objetivo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 315/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação discriminada das contas de telefone das operadoras de telefonia móvel do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As contas de telefone móvel discriminarão pormenorizadamente os seguintes dados das chamadas que compõem o valor da cobrança:

I - data da ligação;

II - hora, minuto e segundo do início e do término da ligação;

III - duração da ligação;

IV - número discado e sua localidade de origem ou número e localidade de origem da ligação, em caso de ligação a cobrar;

V - valor cobrado pela chamada;

VI - modalidade e descrição do serviço prestado.

Parágrafo único - O detalhamento a que se refere o "caput" deste artigo engloba a totalidade das chamadas efetuadas e das recebidas a cobrar pelo número de telefone, abrangido pela conta, inclusive as que integram a franquia de pulsos das operadoras.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se compulsoriamente às empresas de telefonia móvel, sendo vedada qualquer exigência ao usuário para que se proceda ao detalhamento da conta.

Art. 3º - A conta de telefone móvel conterá tabela informando os valores de tarifação utilizados na cobrança.

Parágrafo único - A inexistência da tabela a que se refere o "caput" deste artigo acarreta a inexigibilidade de pagamento da conta, sem qualquer ônus para o usuário.

Art. 4º - Os valores cobrados pela conta de telefone móvel que não forem detalhados na forma desta lei não poderão ser exigidos pelas operadoras de telefone.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: O art. 24, VIII, da Constituição Federal, e o art. 10, XV, "h", da Constituição Estadual, dispõem sobre a competência concorrente da União e do Estado em matéria de responsabilidade por dano ao consumidor.

Por sua vez, o art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), garante ao usuário dos serviços de telefonia móvel o direito à informação adequada e clara sobre os serviços que lhe são prestados. Ocorre que as operadoras de telefonia móvel somente informam detalhadamente os valores das ligações interurbanas, o que, na maioria das contas telefônicas, não representa o maior valor.

O detalhamento das demais chamadas telefônicas que compõem o valor da conta só é conseguido após trilha tortuosa percorrida pelos usuários

na busca de uma informação que, por direito, deveria estar estampada e discriminada na conta telefônica, para fins de comprovação dos serviços de telefonia prestados e cobrados.

Ademais, o usuário não recebe, na conta, informação acerca do valor da tarifação que é utilizada pela operadora. O detalhamento de tais chamadas representa uma garantia para os usuários contra possíveis erros e até mesmo abusos que possam estar sendo cometidos pelas operadoras. Por essas razões, levo a matéria aos pares desta egrégia Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 316/2003

Dispõe sobre o detalhamento das contas de telefone das operadoras de telefonia fixa do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As contas de telefone discriminarão pormenorizadamente os seguintes dados das chamadas que compõem o valor da cobrança:

I - data da ligação;

II - hora, minuto e segundo do início e do término da ligação;

III - duração da ligação;

IV - número discado e sua localidade de origem ou número e localidade de origem da ligação, em caso de ligação a cobrar;

V - valor cobrado pela chamada;

VI - modalidade e descrição do serviço prestado.

Parágrafo único - O detalhamento a que se refere o "caput" deste artigo engloba a totalidade das chamadas efetuadas e das recebidas a cobrar pelo número de telefone, abrangido pela conta, até mesmo as que integram a franquia de pulsos das operadoras.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se compulsoriamente às empresas de telefonia fixa, sendo vedada qualquer exigência ao usuário para que se proceda ao detalhamento da conta.

Art. 3º - A conta de telefone conterá tabela informando os valores de tarifação utilizados na cobrança.

Parágrafo único - A inexistência da tabela a que se refere o "caput" deste artigo acarreta a inexigibilidade de pagamento da conta, sem qualquer ônus para o usuário.

Art. 4º - Os valores cobrados pela conta de telefone que não forem detalhados na forma desta lei não poderão ser exigidos pelas operadoras de telefone.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: O art. 24, VIII, da Constituição Federal, e o art. 10, XV, "h", da Constituição Estadual, dispõem acerca da competência concorrente entre União e Estado acerca de matéria de responsabilidade por dano ao consumidor.

Por sua vez, o art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078, de 1990, garante ao usuário dos serviços de telefonia fixa o direito à informação adequada e clara sobre os serviços que lhe são prestados. Ocorre que as operadoras de telefonia fixa somente informam detalhadamente os valores das ligações interurbanas, o que na maioria das contas telefônicas não representam o maior valor cobrado. O detalhamento das demais chamadas telefônicas que compõem o valor da conta só é conseguido após os usuários percorrerem uma trilha tortuosa, na busca de uma informação que por direito deveria estar estampada e discriminada na conta telefônica, para fins de comprovação dos serviços de telefonia prestados e cobrados.

Ademais, o usuário não recebe a menor informação por intermédio da conta acerca do valor da tarifação que é utilizada pela operadora. O detalhamento de tais chamadas representa uma garantia para os usuários de possíveis erros e até mesmo abusos que possam estar sendo cometidos pelas operadoras. Por estas razões, apresento esse projeto de lei aos pares desta egrégia Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 317/2003

Torna obrigatório o ensino da língua espanhola em escolas da rede estadual.

A Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatório o ensino da língua espanhola em escolas da rede estadual, sendo igualmente obrigatória a freqüência às aulas por alunos do ensino médio.

Art. 2º - As aulas de língua espanhola serão acompanhadas de apostilas ou livros didáticos específicos, fornecidos gratuitamente pelo órgão competente do Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: A língua estrangeira constante nas matrizes curriculares geralmente é o inglês, considerada a língua falada em quase todo o mundo. Sendo, porém, uma língua de raiz anglo-saxônica, acaba distanciada da raiz latina da nossa língua-mãe.

Com a criação do MERCOSUL, o Brasil tem a necessidade de entender-se e fazer-se entender com os países latino-americanos, nossos irmãos.

Assim, a proximidade geográfica do Brasil com os países do MERCOSUL e a facilidade e o interesse por intercâmbios culturais e econômicos fazem com que os jovens brasileiros tenham a necessidade de dominar plenamente a língua espanhola.

Como Deputado Estadual tenho-me preocupado com a educação global dos jovens e com que esta os auxilie a desenvolver, principalmente, habilidades e competências para o trabalho. Devo-me colocar na vanguarda para a implantação do ensino da língua espanhola nas escolas estaduais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 318/2003

Altera o inciso II do art. 1º da Lei nº12.972, de 27 de julho de 1998, que dispõe sobre o tempo de funcionamento de sociedade civil, associação ou fundação para a declaração de utilidade pública estadual.

A Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declara de utilidade pública estadual, desde que comprove:

.....

II - que está em funcionamento há mais de doze meses;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões,de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: O Brasil inicia a ruptura da exclusividade estatal na condução das políticas públicas e passa paulatinamente a contar com a participação da iniciativa privada. O Terceiro Setor é importante parceiro na implementação de ações sociais positivas. Constata-se que a sociedade civil contemporânea e o voluntariado representam elementos indispensáveis a qualquer Governo no enfrentamento da pobreza e da exclusão social. É inegável, portanto, a importância da sociedade civil como aliada do Estado em todas as linhas de ação, como participante, como legitimadora e, principalmente, como voluntária.

Portanto, qualquer auxílio do poder público à constituição das ONGs, é um ganho para o próprio Estado. Destarte, o projeto em exame propõe a redução do prazo de carência justamente para agilizar a instituição dessas entidades do Terceiro Setor.

Levo o projeto à apreciação desta Casa, certo da compreensão dos colegas Deputados quanto à importância do tema para o Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 319/2003

Institui o Dia Estadual da Mãe Social.

A Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Mãe Social, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: A Lei nº 7.644, de 1987, criou a figura especial - e infelizmente rara - da mãe social. Com direitos trabalhistas, presta serviços, em regime de exclusividade, em casa-lar que recebe até dez menores em situação irregular, devendo residir junto com estes, com a intenção de propiciar-lhes ambiente semelhante ao familiar, para seu desenvolvimento e integração social. Trata-se de um instituto tão avançado que os menores residentes são considerados dependentes da mãe social respectiva para os efeitos dos benefícios previdenciários.

Todavia, esse importante instrumento de ação social é pouco utilizado no Brasil e também no Estado.

Pretende-se criar o Dia Estadual da Mãe Social como um marco no calendário do Estado, como um momento de reflexão e debate sobre o instituto mãe social e seus desafios de implantação.

Conto com o apoio de meus pares para a criação dessa nova data comemorativa, dada a importância do tema.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 320/2003

Institui o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito do ensino da rede pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede pública de ensino do Estado, o Prêmio Paulo Freire de Criatividade.

Parágrafo único - O Prêmio Paulo Freire de Criatividade tem por objetivo premiar os profissionais da rede pública de ensino que desenvolvam projetos pedagógicos significativos para a melhoria da qualidade do ensino no Estado.

Art. 2º - O prêmio constitui-se de Diploma e de Medalha de Criatividade Paulo Freire e será outorgado anualmente pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: São anunciados diariamente na imprensa trabalhos de professores que, de forma criativa, contribuem para o aprendizado. No exercício da vereança no Município de Belo Horizonte, pude acompanhar trabalho da professora Noara Resende, da Escola Municipal Ilda Rabelo Mata. Nessa escola municipal, desenvolve-se um belíssimo trabalho de xadrez com crianças e outros projetos de tecnologia na área educacional. Certo é que entre as centenas de escolas que integram a rede pública estadual, vários são os educadores que estão desenvolvendo projetos que merecem destaque pela criatividade e que estimulam o aprendizado dos alunos.

Este projeto de lei serve de estímulo para o desenvolvimento de mais projetos, beneficiando toda a coletividade, em especial os alunos da rede pública estadual.

Foi escolhido o nome do pedagogo Paulo Freire, por ser ele uma notória expressão na área educacional. Trata-se de um dos intelectuais brasileiros mais agraciados com o título de Doutor Honoris Causa fora do Brasil, sendo autor de vários livros. Foi o doutrinador da "alfabetização consciente", que significa que antes de aprender a ler as palavras, deve-se aprender a ler a realidade político-social que nos cerca.

Destarte, isso é o mínimo que o poder público poderá fomentar. Levo este projeto à apreciação dos meus pares e tenho a certeza da compreensão da importância da matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 321/2003

Dispõe sobre o acesso e a permanência de deficientes visuais acompanhados por cão-guia em locais abertos ao público e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os deficientes visuais acompanhados por cães-guias, especialmente treinados para esse fim, têm direito ao acesso e à permanência em qualquer local aberto ao público ou utilizado pelo público, gratuitamente ou mediante pagamento de ingresso, em todo o território do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, consideram-se locais abertos ao público ou utilizados pelo público:

I - os próprios municipais de uso comum do povo e de uso especial;

II - edifícios de órgãos públicos em geral;

III - hotéis, pensões, estalagens ou estabelecimentos similares;

IV - lojas de qualquer gênero, restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes;

V - cinemas, teatros, estádios, ginásios ou qualquer estabelecimento público de diversão ou de esporte;

VI - supermercados, "shopping centers" ou qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviços;

VII - estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer curso ou grau;

VIII - clubes sociais abertos ao público;

IX - salões de cabeleireiros, barbearias ou estabelecimentos similares;

X - entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores e escadas de acesso a eles, bem como áreas comuns de condomínio;

XI - meios de transportes públicos ou concedidos;

XII - estabelecimentos religiosos de qualquer natureza.

§ 2º - Em locais onde haja cobrança de ingresso é vedada a cobrança de qualquer taxa ou contribuição extra pelo ingresso e pela permanência do cão-guia.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se cão-guia o cão que tenha recebido treinamento e obtido certificado de uma escola filiada e aceita pela Federação Internacional de Escolas de Cães-Guias de Cegos e que estejam a serviço de pessoa portadora de deficiência visual ou em estágio de treinamento.

Parágrafo único - O deficiente visual que estiver acompanhado do cão-guia deve portar documento que comprove que o animal recebeu treinamento nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 3º - Os estabelecimentos e respectivos responsáveis que venham a impedir o acesso e a permanência de deficiente visual que estiver acompanhado do cão-guia são passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - em caso de reincidência, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é tão-somente beneficiar os deficientes visuais, já que estes encontram certas dificuldades de locomoção, pois, ao necessitarem de acesso a locais públicos ou privados, são impedidos, por estarem em companhia de seu cão-guia. No entanto, é de extrema necessidade a liberação de trânsito desses companheiros, que, conduzindo-os a todo e qualquer lugar, facilitarão sua locomoção.

No Estado de Minas Gerais há um grande descaso com esses cidadãos lesando-os moral e socialmente, ao serem impossibilitados de ter acesso a qualquer lugar em companhia desses cães.

Como Deputado Estadual e cidadão, não vejo razões para a interdição desse companheiro ao lado do deficiente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Dispõe sobre notificação às Câmaras Municipais e à população quando do repasse de recursos do Governo Estadual para os municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os recursos financeiros do Estado e a finalidade dos repasses realizados a qualquer título, pela administração direta, pelas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, para os municípios serão notificados às respectivas Câmaras Municipais e ao Tribunal de Contas do Estado pelo órgão repassador dos recursos, no prazo máximo de dez dias contados da data de sua efetivação.

Art. 2º - As Câmaras Municipais darão ciência do fato à população, no prazo supracitado, por meio de notificação às ONGs, entidades civis e religiosas, associações de moradores e aos clubes de serviços.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: O uso indevido e a má aplicação das verbas públicas é um dos principais males que assolam as administrações municipais e prejudicam a consecução de políticas públicas que melhorem a qualidade de vida dos cidadãos.

As Câmaras Municipais têm exercido papel de fundamental importância quanto à fiscalização dos atos do Executivo municipal. Tal função, amparada pela Constituição Federal em seu art. 31, só não é mais efetiva em virtude da ausência de publicidade, para os Vereadores, acerca do recebimento e da aplicação de verbas.

Este projeto de lei apenas consagra o caráter fiscalizador das Câmaras Municipais, uma vez que, cientificadas do recebimento de verbas de origem estadual e da finalidade específica dessas verbas, poderão acompanhar de perto o trabalho do Poder Executivo, evitando o custoso e demorado procedimento administrativo de tomada de contas especial previsto na Lei Complementar nº 33/94.

Ademais, o objeto deste projeto de lei não acarretará qualquer custo para o Estado, estabelecendo somente um procedimento para estimular a efetiva fiscalização e, conseqüentemente, a efetiva aplicação de recursos públicos em projetos de relevância social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 323/2003

Institui a prática do xadrez nas escolas da rede pública do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída nas escolas da rede pública estadual a prática do xadrez como atividade de educação física.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: Experiências confirmam que o xadrez desenvolve a inteligência, podendo a capacidade mental de alunos que praticam o jogo aumentar em até 25%.

Todo equipamento necessário para um curso são 50 tabuleiros e 50 jogos de peças, o que não onera o Estado, pois o custo de tais peças é irrisório. Essa iniciativa encontra respaldo em modelos utilizados por outros países, sendo uma maneira criativa de estimular a educação no Estado. Integra esta justificação dados estatísticos de outros países.

Canadá

Em julho de 1984, o Ministério da Educação aprovou o programa Desafio Matemático. No ano seguinte, cerca de 500 professores de 170 escolas sentiram-se sensibilizados, o que beneficiou 9.000 alunos, principalmente da região de Montreal. Esse ensino estendeu-se a 10.000 novos escolares a cada ano e a estimativa para 1989 era de que atingisse 45.000.

Venezuela

Em 1979, o governo venezuelano criou o Ministério para o Desenvolvimento da Inteligência.

A psicóloga Edelmira Garcia La Rosa iniciou o projeto em 1980 com a participação de 230 crianças, com idade entre 7 e 9 anos; já em 1983, ele alcançava 4.730 alunos.

Os objetivos gerais eram:

- 1 - determinar a maneira pela qual o xadrez influi no QI da amostra dos escolares;
- 2 - determinar a metodologia necessária ao ensino enxadrístico para crianças;
- 3 - determinar os níveis de saturação mental dos alunos;
- 4 - diagnosticar e sistematizar a transferência dos processos mentais implicados na aprendizagem do xadrez e estendê-la a outras situações.
- 5 - elaborar uma tecnologia capaz de expandir essa experiência.

Esse trabalho científico concluiu que:

- 1 - o xadrez ensinado metodicamente constitui um sistema de estímulo intelectual capaz de aumentar o QI das crianças;
- 2 - o aluno adquire, pela aprendizagem e pela prática enxadrística, método de raciocínio e de organização das relações abstratas e dos elementos simbólicos.

Existem progressos rápidos nas seguintes áreas: - criatividade, - raciocínio por meio de esquemas matemáticos, temporais e espaciais; - comunicação verbal (estrutura do pensamento seqüencial).

O xadrez como disciplina escolar

Segundo Charles Partos, mestre internacional e professor no Departamento da Instrução Pública do Cantão de Valais (Suíça), o aprendizado e a prática do xadrez desenvolvem várias faculdades da inteligência: atenção e concentração; julgamento e planejamento; imaginação e antecipação; memória; vontade de vencer, paciência e autocontrole; espírito de decisão e coragem; lógica matemática, raciocínios analítico e sintético; criatividade; inteligência; organização metódica do estudo e o interesse pelas línguas estrangeiras (Vide "Étude Systematique des Echecs", Martigny, edition A-C Suisse, 1978, 190 págs.)

Experiências realizadas em diversos países demonstram que o xadrez, quando utilizado como terapia ocupacional, contribui para reinserção, na família e na sociedade, de crianças, adolescentes e mesmo adultos infratores ou em liberdade assistida.

Além disso, quando ele é introduzido nas classes de baixo rendimento escolar, auxilia o desenvolvimento do destaque e, automaticamente, o progresso em outras disciplinas acadêmicas.

O xadrez como suporte para outras disciplinas

Trabalhos de psicopedagogia demonstram que o xadrez é um precioso coadjuvante escolar, e até psicológico. Assim, pode-se utilizar inicialmente a motivação quase espontânea do aluno em relação ao xadrez para provocar ou facilitar a compreensão de outras disciplinas.

No que concerne à matemática, pode-se afirmar que o xadrez é um dispositivo eficaz para a aprendizagem da aritmética (noções de troca, valor comparado das peças, controle de casas, como exemplo de operações numéricas elementares); da álgebra (cálculo do índice de desempenho dos jogadores, que é assimilável a um sistema de equações com "n" incógnitas (...)) e da geometria (o movimento das peças é uma introdução às noções de verticalidade e de horizontalidade, e a representação do tabuleiro é estabelecida como um sistema cartesiano (...))

As aplicações xadrez-matemática são bastante vastas e não são necessariamente de nível elementar, já que elas podem concernir: à análise combinatória e ao cálculo de probabilidade; à estatística; à informática, e isto em dois níveis: o da gestão dos torneios e o da programação do jogo, propriamente dita; à teoria dos jogos de estratégia.

Conclusão

No atual estágio de evolução da sociedade, com avanços tecnológicos cada vez mais rápidos, é urgente que a instituição escolar se adapte aos novos tempos, implementando atividades que auxiliem o aluno a melhorar sua capacidade de cálculo, de raciocínio e de concentração.

A prática do xadrez desenvolve a potencialidade intelectual da criança, ao mesmo tempo que a conduz no pensamento lógico-formal. Outrossim, brinda o aluno com um passatempo que contribui não só para o exercício de suas qualidades pessoais, mas também para superar problemas disciplinares grupais. Educa a atenção, instiga a imaginação, forma o espírito de investigação, provoca a criatividade e desenvolve a matéria.

Do ponto de vista pedagógico, é inegável que esse jogo estimula pelo menos cinco aspectos do desenvolvimento cognitivo: raciocinar na busca dos meios adequados para alcançar um objetivo; organizar vários elementos para uma finalidade; imaginar concretamente situações futuras próximas; prever as prováveis conseqüências de atos próprios e alheios; tomar decisões vinculadas à resolução de problemas.

Além de colocar o estudante em boa situação para observar e analisar a si mesmo e ao seu adversário durante e após a partida, a série variada de circunstâncias serve para que o professor descubra novos aspectos da personalidade do aluno.

No que diz respeito à moral, a prática deste esporte conduz à positiva experiência do ganhar e do perder, assim como à formação do caráter, permitindo o desenvolvimento de qualidades tais como paciência, modéstia, prudência, perseverança, autocontrole, vontade disciplinada e autoconfiança.

Por todas essas considerações de natureza educativa, o "jogo-ciência" já devia ter sido adotado nas escolas brasileiras.

Para Felix Sonnenfeld e Idel Becker, o xadrez, como jogo, é esporte, competição, expectativa, divertimento, higiene mental, repouso; como ciência, é técnica, estudo, pesquisa, imaginação, descobrimento, invenções; como arte, é beleza, emoção, admiração, harmonia, prazer, cultura, felicidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 324/2003

Dispõe sobre o limite máximo de alunos por sala de aula na rede pública de ensino estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O número máximo de alunos por sala de aula obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º - O limite máximo de alunos por sala de aula, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Minas Gerais, é de:

I - vinte crianças, em creches;

II - trinta alunos, em pré-escola e alfabetização;

III - quarenta e cinco alunos, nos ensinos fundamental e médio.

Art. 3º - O pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio terão, no mínimo, quatro horas de aula por dia.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: As crianças e os adolescentes são o futuro desta Nação. Todas as correntes político-partidárias concordam em que a educação é o melhor investimento no combate à pobreza, à desigualdade social e à miséria. Entretanto, não basta ao Estado ministrar aulas, é necessário que elas tenham qualidade. E qualidade na sala de aula se traduz em acomodações adequadas, conforto para alunos e professores e condições mínimas para transmissão do conhecimento.

Esta Casa tem recebido queixas tanto de professores, que não têm condições de ministrar aulas em salas superlotadas, como de pais, que observam que seu filho não está tendo a atenção devida na escola. Regulamentar o número máximo de alunos em sala de aula é o mínimo que uma política pública pode fazer pela qualidade no ensino. Daí, a motivação deste projeto de lei.

Motivado por esses fatos, levo à apreciação desta egrégia Casa o presente projeto, certo da compreensão dos pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 325/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de médicos e dentistas da rede pública estadual de saúde prescreverem medicamentos em receitas escritas a tinta, de modo legível, em letras de forma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os médicos e dentistas da rede pública estadual de saúde obrigados a prescrever aos usuários desses serviços medicamentos em receitas escritas a tinta, de modo legível, em letras de forma.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica também aos médicos e dentistas de hospitais e clínicas particulares que atenderem a pacientes em convênio com o SUS.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, informando sobre as penalidades a serem impostas aos médicos e dentistas pelo não-cumprimento da exigência legal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: Este projeto nada mais é do que uma idéia simples que pode evitar vários transtornos à vida dos pacientes de médicos e dentistas, bem como de farmacêuticos, que são obrigados a decifrar a prescrição médica.

O acesso à saúde é cada dia mais difícil. Pior do que não ter o atendimento médico é recebê-lo e iniciar uma nova jornada para realizar o tratamento, pelo simples fato de não ser possível ler a receita médica.

A aplicação deste projeto de lei não representa qualquer custo para o Estado, garantindo apenas maior efetividade no tratamento e o direito de pacientes e farmacêuticos às informações contidas nas prescrições médicas e odontológicas a que são submetidos, evitando, assim, grandes transtornos para os usuários do sistema público estadual de saúde.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 326/2003

Institui a Semana de Incentivo à Leitura no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Incentivo à Leitura.

Parágrafo único - A Semana de que trata esta lei será comemorada anualmente, no mês de abril, no período entre os dias 18, Dia Nacional do Livro Infantil, e 22, Dia do Livro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: Conforme dados oficiais, o número de consumidores de livros no Brasil aumentou nos últimos cinco anos. Acredito que a leitura é um importante fator de criação de consciência cidadã e de desenvolvimento de um povo. "Um país se faz com homens e livros".

A Semana de Incentivo à Leitura servirá como um marco no calendário estadual, uma oportunidade para se colocarem em prática políticas públicas nessa área da cultura. Será também um momento em que as escolas públicas e os órgãos municipais afetos à questão poderão refletir e transmitir a importância e o gosto pela leitura.

Destarte, a criação dessa Semana é o mínimo que o poder público poderá fazer pela cultura deste Estado.

Levo o projeto à apreciação dos meus pares e tenho a certeza da compreensão da importância dele.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 327/2003

Institui a Semana Estadual do Aleitamento Materno - SEAM - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual do Aleitamento Materno -SEAM -, a ser comemorada anualmente, de 1º a 7 de agosto.

Art. 2º - A semana de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A SEAM tem como objetivo:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar a mulher e conscientizá-la de seu papel como mãe e nutriz;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º - O Executivo, por meio de seu órgão competente, proporcionará atividades de apoio à Semana de que trata esta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: Desde 1992 comemora-se a Semana Mundial de Aleitamento Materno - SMAM - no âmbito internacional. A história da SMAM iniciou-se em agosto de 1990, quando representantes de diversos países, e também do Brasil, reunidos em Florença, elaboraram os princípios e metas da Declaração de Innocenti. Por esta declaração, os signatários se comprometeram a promover o aleitamento materno exclusivo nos primeiros quatro a seis meses de vida da criança e a continuidade da amamentação até o segundo ano de vida ou mais. Desde então, na primeira semana de agosto se comemora a Semana Mundial de Aleitamento Materno.

A cada ano, define-se internacionalmente um aspecto relacionado com a amamentação para ser trabalhado em todos os países. Em anos anteriores foram abordados temas relacionados com o papel do hospital, o trabalho da mulher, o Código de comercialização de alimentos e a responsabilidade social para com o aleitamento materno.

A perda do hábito de amamentar implica impacto negativo sobre a saúde das mulheres e do bebê. Para as crianças, o aleitamento materno é capaz de proteger contra diarreias, doenças respiratórias e outras infecções, além de alergias, diabetes e câncer. Para as mulheres, o aleitamento natural reduz a possibilidade de hemorragia no pós-parto, promove maior espaçamento entre as gestações e reduz o risco de câncer da mama.

Por isso, espera-se que a sociedade se comprometa a proteger a mãe lactante, no período em que seu corpo tem o poder de produzir um alimento único e insubstituível para a espécie. Levar informação sobre os benefícios da amamentação, por meio da SEAM, para a população em geral, e apoiar as mães em seu papel de geradoras e alimentadoras de novos seres sociais é um comprometimento da sociedade para com o tempo atual e as gerações futuras.

Ademais, o projeto encontra-se alinhado com a legislação estadual, nos termos do art. 2º, V da Lei nº 12.650, de 1997.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 328/2003

Cria o Programa Férias na Escola na rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Férias na Escola, a ser desenvolvido em escolas da rede pública estadual de ensino, no período de férias escolares.

Art. 2º - O Programa Férias na Escola constitui-se de um conjunto de atividades culturais, desportivas e de lazer, a serem executadas sob orientação de monitores e sob coordenação e supervisão de técnicos especializados nas áreas das referidas atividades.

§ 1º - Os técnicos a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser oriundos das secretarias de Estado, desde que requisitados para a finalidade prevista neste artigo.

§ 2º - Os monitores do Programa Férias na Escola serão estudantes de cursos universitários ligados à área educacional, cultural, artística, de lazer e paramédica.

§ 3º - O tempo relativo ao período de atuação dos monitores referidos no § 2º deste artigo poderá ser aproveitado para computar horas de estágio exigidas em seus cursos de graduação.

Art. 3º - O recrutamento e a seleção de técnicos e monitores para a execução do Programa Férias na Escola serão feitos pelos órgãos competentes do Executivo, que nomearão e constituirão comissões especiais, para atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 4º - O Programa Férias na Escola será desenvolvido, inicialmente, como projeto-piloto, em algumas escolas da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único - O Programa Férias na Escola será realizado em escolas que se cadastrarem para o projeto-piloto, cabendo a elas o cadastramento dos alunos participantes das atividades.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: Este projeto incentiva a prática de atividades culturais e de lazer, fazendo com que a escola seja vista não apenas como um lugar para estudo, mas também como um lugar para o desenvolvimento da cultura e do lazer. A prática dessas atividades, bem como a sua constância, contribuem para melhor exercício da cidadania, visto que a utilização do espaço da escola durante o período em que está inativa propicia um incentivo à conservação do prédio e dos equipamentos utilizados no decorrer do Programa Férias na Escola. Ora, a conservação dos bens públicos é um primeiro passo para o exercício consciente da cidadania.

Os meios de comunicação têm mostrado com bastante freqüência o aumento nos índices de violência e de criminalidade praticadas por jovens, notadamente nos grandes centros urbanos e também no interior do Estado. Esses veículos de comunicação também são unânimes em apontar que tal crescimento decorre, entre outras causas, da falta de espaços públicos destinados à cultura e ao lazer. Assim, o Programa Férias na Escola seria uma enorme contribuição para minimizar as taxas de violência e de criminalidade praticadas por jovens, na medida em que oferece um espaço para o desenvolvimento de atividades recreativas e culturais.

É evidente que um trabalho de tal envergadura não pode ser implantado do dia para a noite. Ele deve ser produto de um estudo detalhado para que surta bons efeitos. É por essa razão que propomos a sua criação por meio de um projeto-piloto que teria a função de averiguar com mais precisão os detalhes deste Programa, sobretudo no que diz respeito à infra-estrutura necessária à sua aplicação em larga escala.

Por fim, é preciso salientar que a implantação do Programa Férias na Escola não acarreta ônus aos cofres públicos, por tratar-se de projeto que se pauta pelo reaproveitamento de espaço público e de servidores. É preciso considerar, no entanto, que os esforços para a consecução desse

empreendimento se tornam mínimos se atentarmos para o retorno formidável que o Poder Público obteria em termos de segurança pública, cultura e exercício da cidadania.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 329/2003

Cria o Programa Estadual de Geração de Empregos a portadores de deficiência física e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Geração de Empregos para portadores de deficiência física residentes no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O programa referido no art. 1º será desenvolvido em parceria entre o Estado e empresas nele instaladas.

Art. 3º - As empresas que aderirem ao programa, na forma estabelecida em regulamento, serão beneficiadas com incentivos fiscais, que variarão de acordo com o percentual de vagas preenchidas em seu quadro funcional por pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo único - Os incentivos referidos no "caput" deste artigo darão à empresa direito a desconto sobre créditos tributários devidos ao Estado, observando-se os seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) de desconto, se 10% (dez por cento) das vagas funcionais forem preenchidas por portadores de deficiência física;

II - 10% (dez por cento) de desconto, se 25% (vinte e cinco por cento) das vagas funcionais forem preenchidas por portadores de deficiência física;

III - 15% (quinze por cento) de desconto, se percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das vagas funcionais forem preenchidas por portadores de deficiência física.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: Com o intuito de cooperar com outras iniciativas que trilham a mesma direção, apresentamos este projeto, cujo escopo principal é evitar o preconceito e a discriminação social.

No momento em que a sociedade civil reconhece o valor humano e profissional de cada indivíduo é que passamos a confiar mais no progresso eqüitativo da humanidade. Na era globalizada não se pode permitir a exclusão de pessoas e comunidades por sua cor ou pelo fato de essas pessoas pertencerem a um grupo em que a vida lhes confiou desafios físicos que são superados pela esmagadora maioria desse grupo.

Para o Criador não existem pessoas deficientes; pelo contrário, existem pessoas com desafios físicos, muitas das quais nos dão verdadeiras lições de cidadania no que tange a sua superação, aos esforços empreendidos e à sua inserção social.

É pensando nessa comunidade que este projeto vem a lume para receber o crivo político desta egrégia Casa Legislativa, uma vez que a contribuição dada à sociedade por aquele grupo específico de cidadãos precisa ser lembrada constantemente. A sociedade civil possui uma dívida de fato e de direito com os portadores de desafios físicos, os "deficientes físicos", e sua inserção no mercado de trabalho redundará em crescimento econômico e absorção social de um grupo que possui diversas habilidades e grande capacidade de concentração e produtividade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 330/2003

Cria o Programa de Tratamento Específico à Prevenção da Infertilidade e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado Programa de Tratamento Específico à Prevenção da Infertilidade, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O Programa atenderá indistintamente homens e mulheres e será oferecido pelos hospitais e pelos centros de saúde da rede pública estadual.

§ 2º - No mínimo, um hospital público estadual, pertencente a cada uma das regiões administrativas do Estado, oferecerá o Programa de Tratamento Específico à Prevenção da Infertilidade.

Art. 2º - A administração pública estadual promoverá campanha publicitária semestral, veiculada também pelos principais meios de comunicação, divulgando os fatores que contribuem para a infertilidade e orientando a população como evitá-los ou tratá-los, com o auxílio

médico.

Parágrafo único – Os hospitais e centros de saúde da rede pública estadual manterão afixados em suas dependências, em locais de fácil acesso e de grande visibilidade, informações relativas ao Programa de Tratamento Específico à Prevenção da Infertilidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2003.

Miguel Martini

Justificação: Segundo informações da Rede Latino-Americana de Reprodução Assistida, no Brasil, cerca de 15% da população, em idade fértil, tem dificuldades para engravidar. Nosso índice é maior do que o apresentado por outros países. Nos Estados Unidos, por exemplo, essa cifra cai para 10% da população fértil, atingindo, hoje, cerca de 6,2 milhões de pessoas.

Excesso ou falta de peso, doenças sexualmente transmissíveis, hábitos como o cigarro ou o uso de anabolizantes contribuem para as causas da infertilidade. Mas não só isso! Atividades físicas excessivas praticadas por mulheres, entre numerosos outros fatores, provocam desequilíbrio hormonal.

As doenças mais comuns que ocasionam o problema são a varicocele, além de processos infecciosos na próstata para os homens, e obstrução das trompas, ovário policístico e endometriose, nas mulheres.

Entendemos que o assunto "infertilidade" não pode ser abandonado nem tratado como problema de menor importância. É necessário que se preserve, desde já, a saúde reprodutiva de nossos jovens.

Assim, acreditamos que contribuímos sobremaneira com a melhoria da saúde da população mineira a criação de um Programa de Tratamento Específico à Prevenção da Infertilidade, no âmbito da rede pública hospitalar estadual, que atenda indistintamente homens e mulheres, acompanhado de campanha publicitária semestral, que alerte a população sobre os fatores de risco, como evitá-los e onde conseguir ajuda.

Desta maneira, contamos com o indispensável apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 331/2003

Dispõe sobre a instalação de novas unidades de coleta de sangue humano no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Poder Executivo, por intermédio da Fundação HEMOMINAS, deverá instalar bancos de coleta de sangue humano nos quartéis e academias das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros do Estado.

Art. 2º - A instalação e operacionalização deverão seguir rigorosamente as normas contidas na Resolução RDC 343, de 13 de dezembro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei estão contidas em dotações orçamentárias da Fundação HEMOMINAS, podendo a referida Fundação firmar convênios para essa finalidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2003.

Neider Moreira

Justificação: O projeto de lei ora apresentado visa atender uma necessidade premente de estoque de sangue humano no Estado. A instalação de unidades nos quartéis e nas academias das Polícias descentraliza os bancos de coletas, facilitando o acesso de doadores em potencial. Essa necessidade evidencia-se quando temos algum ente próximo submetido a atos cirúrgicos, sendo constantes as convocações dos hospitais para conseguirmos doadores. Além disso, muitas vezes, milhares de procedimentos cirúrgicos eletivos são suspensos nos hospitais durante todo o ano, devido à grande diminuição dos estoques de sangue da HEMOMINAS, gerando transtornos aos pacientes, a seus familiares e aumentando sobremaneira os custos hospitalares dessas internações, custos estes seguramente mais altos que a instalação dessas unidades de coleta.

Esperamos que este projeto de lei contribua para amenizar a carência de sangue humano disponível nos hospitais do Estado.

Em face ao exposto, apresento este projeto de lei aos nobres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Produção Industrial nas Regiões Norte e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Produção Industrial nas Regiões Norte e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Parágrafo único - O Programa visa a estimular as indústrias e as empresas de grande, médio e pequeno porte, individualmente ou por meio de associações e cooperativas, na interiorização e na expansão da produção industrial em nível nacional e internacional.

Art. 2º- Ficam incluídos no Programa as seguintes cidades-pólo:

a) do Norte de Minas: Bocaiúva, Grão-Mogol, Janaúba, Januária, Montes Claros, Pirapora e Salinas.

b) dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri: Almenara, Araçuaí, Capelinha, Nanuque, Pedra Azul e Teófilo Ottoni.

Art. 3º- Para implementação do Programa, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - usar recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - na quota-parte do Estado e do Fundo de Apoio à Micro Empresa - FUMICRO - para estruturar as cooperativas e associações de produtores nas regiões estabelecidas no art. 2º desta lei;

II - usar recursos do Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND - para as empresas que aderirem ao Programa;

III - promover apoio técnico e financeiro no eixo viário da região das cidades-pólo, para escoamento da produção;

IV - promover campanha do Programa para divulgar as potencialidades da região e das cidades-pólos, em todos os níveis produtivos e também na área do turismo;

V - providenciar levantamento das áreas remanescentes dos imóveis do Estado para implantação das empresas, nas regiões estabelecidas no art. 2º desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir, na forma, no prazo e nas condições estabelecidas em regulamento, para até 12% a alíquota do ICMS incidente nas operações internas realizadas por estabelecimentos industriais que se instalarem nas cidades-pólo constantes do art. 2º desta lei.

Parágrafo único - Para fins de implementação dos benefícios fiscais de que trata o "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições estabelecidas em regulamento, observado o disposto no art. 150, III, "b", da Constituição Federal, a majorar para até 30% a alíquota do ICMS nas operações internas com os seguintes produtos: agrotóxicos, motocicletas acima de 350 cilindradas, armas e munições, excetuando-se os fogos de artifício.

Art. 5º - Compete ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG - estender financiamento do crédito popular - CREDPOP - para novas ONGS e ao Programa de Apoio Creditício ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte de Minas Gerais - GERAMINAS -, para novas empresas, com base nas Leis nºs 12.647, de 21/10/97, e 13.739, de 22/11/2000.

Art. 6º- O Programa contará com um grupo gestor composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Poder Executivo: Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas; Secretaria de Transportes e Obras Públicas; Secretaria de Planejamento e Gestão;

II - BDMG;

III - Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - IDENE -;

IV - Associação dos Municípios das Regiões Norte-vaies do Jequitinhonha e Mucuri.

Parágrafo único - Serão chamados a participar do grupo gestor:

I - um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;

II - um representante do Instituto de Desenvolvimento Industrial - INDI.

Art. 7º - Caberá ao grupo gestor:

I - estabelecer o regulamento do Programa;

II - elaborar a política geral de aplicações de recursos;

III - fixar as diretrizes do Programa, de acordo com as prioridades estabelecidas pelas Associações dos Municípios das Regiões Norte e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri;

IV - credenciar associações, cooperativas e empresas a participar do Programa;

V - dispor sobre o limite dos gastos de manutenção das associações e cooperativas e sobre os recursos utilizados de que trata o item I do art. 3º;

VI - estabelecer condições de financiamento;

VII - supervisionar a execução do Programa, avaliando seus resultados.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Pastor George

Justificação: A proposição em exame tem por objetivo incentivar o aumento da produção industrial nas regiões Norte e dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri, dando, assim, oportunidade aos moradores da região de obter maior autonomia. O envolvimento de comunidades consiste em ações com o intuito de buscar a efetiva expansão da atividade produtiva, em agregamento de esforços através de parcerias com as diversas áreas de produção econômica.

Este projeto de lei faz parte da política econômica, dos planos e dos programas regionais de desenvolvimento integrado do Estado, que dispõe de riquíssimo território. No caso específico do Norte e dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri, há diversas atividades que podem ser desenvolvidas, visando à efetiva industrialização regional, fomentando o desenvolvimento sustentado, por exemplo, mediante o comércio das pedras preciosas e do artesanato, que são produtos de exportação.

É importante, ainda, salientar que, para cada emprego direto na indústria, são criados outros empregos indiretos.

A preocupação de melhorar a qualidade de vida da população é uma das metas principais do Governador Aécio Neves, haja vista já ter sido criada a Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas, sendo uma de suas funções levar o desenvolvimento econômico a essas regiões.

Sabemos que nos últimos anos o Estado perdeu mais de 20.000 empregos diretos e indiretos, em razão da transferência de indústrias para outros Estados. Na última década, aumentou em mais de 30% o número de empresas que fecharam suas portas, em busca de incentivos fiscais em outras regiões onde a redução de alíquota foi maior. Por que não segurarmos, então, essas indústrias em nosso Estado, principalmente nas regiões mais carentes?

Sendo este projeto de grande abrangência, irá contribuir, substancialmente, para atender às prioridades de Minas Gerais, em sintonia com os programas de desenvolvimento e emprego da Presidência da República.

Enfim, é a participação popular atuando, com a introdução de técnicas mais modernas ao longo do Programa e com o esclarecimento das autoridades do poder público sobre os recursos destinados ao fomento da produção, o que favorecerá, em todo o processo, a democratização de decisões e informações sobre questões públicas. Espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 333/2003

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Marcos Joele, com sede no Município de Passos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Marcos Joele, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2003.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Loja Maçônica Marcos Joele, fundada na cidade de Passos, em 8/12/99, é uma sociedade civil de caráter assistencial, que se destaca pela prática desinteressada da beneficência. É uma associação iniciática, filantrópica, educativa e cultural, sem fins lucrativos, segundo os tradicionais princípios da maçonaria universal.

A referida Loja Maçônica, pelo que se depreende da documentação anexa, está em pleno e regular funcionamento há mais de três anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Por preencher os requisitos dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto

apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 334/2003

Declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Emmanuel, com sede no Município de Pirapora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Emmanuel, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2003.

Wanderley Ávila

Justificação: A Fundação Educativa e Cultural Emmanuel, do Município de Pirapora, pelo que se depreende da documentação anexa, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas.

Por preencher a entidade os requisitos legais, solicito aos nobres pares lhe seja outorgado o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 335/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Vermelho imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Rio Vermelho imóvel de sua propriedade, situado no Município de Rio Vermelho, na Rua Bernardino Carvalhais, 274, Centro, com os seguintes limites e confrontações: à Rua General Dutra, antiga Rua Direita, com fundos até a Rua de São Miguel, medindo 43,40m (quarenta e três metros e quarenta centímetros, de frente por 54,00m (cinquenta e quatro metros) de fundos, confrontando-se pela frente com a referida rua; pelos fundos, com a Rua São Miguel, por cima, com D. Joaquina Lopes de Matos e Silvéria Pereira e, por baixo, com Antônio Esteves da Mota, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serro, sob o nº 10.347, a fls. 73 do livro nº3-J.

Parágrafo único - O município se compromete a destinar a área do imóvel descrito no "caput" deste artigo para o funcionamento dos seguintes serviços vinculados ao Departamento Municipal de Educação e Cultura:

I - ensino pré-escolar;

II - curso de suplência;

III - telecursos;

IV - telessalas.

Art. 2º- O imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2003.

Wanderley Ávila

Justificação: O projeto de lei em tela tem por objetivo atender à comunidade do Município de Rio Vermelho, que necessita de um local apropriado para a realização do ensino pré-escolar e de suplência, de telecurso e telessalas visando a capacitação dos jovens. A estrutura do imóvel permite o funcionamento dos cursos supracitados. O imóvel em questão foi doado ao Estado no ano de 1953 e no momento encontra-se vago. Ele se localiza em região estratégica e poderá atender várias famílias.

Diante dessas considerações e na expectativa de atender o anseio da comunidade rio-vermelhense, pedimos aos nobres pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do

Regimento Interno.

projeto de lei nº 336/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 636/99)

Concede desconto sobre tarifas de serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas integrantes da administração pública indireta do Estado prestadoras dos serviços públicos de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica concederão desconto de pelo menos 30% (trinta por cento) das tarifas às entidades assistenciais, hospitais, casas de saúde e templos religiosos de qualquer culto.

§ 1º - Somente terá direito ao desconto de que trata este artigo a entidade assistencial reconhecida como de utilidade pública.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos hospitais, casas de saúde e templos religiosos de qualquer culto.

Art. 2º- Os recursos necessários para a implementação desta lei serão consignados na lei orçamentária anual.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2003.

Djalma Diniz

Justificação: As entidades que prestam serviços de assistência a determinados setores da sociedade cumprem um papel importante no combate ao sofrimento dos menos favorecidos financeiramente. Portanto, nada mais justo que possam ser contempladas com benefícios como o desconto nas tarifas dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica.

Os hospitais e casas de saúde exercem o papel preponderante de zelar pela saúde dos indivíduos, o que também justifica que sejam contemplados com os mesmos benefícios.

A religião, na nossa sociedade, tem-se mostrado como grande apoio à necessidade de uma boa estruturação do núcleo familiar e também às demandas das camadas da sociedade menos favorecidas, que vêem nas obras assistenciais mantidas por suas instituições a esperança de uma vida melhor.

Por esses motivos, contamos com a aprovação deste projeto a fim de que se auxiliem determinadas instituições na continuidade da prestação de serviços relevantes à sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 271/2003, do Deputado Adalclever Lopes, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes com vistas à pavimentação asfáltica da BR-251, no trecho que menciona.

Nº 272/2003, do Deputado Adalclever Lopes, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes com vistas à pavimentação asfáltica da estrada que liga os Municípios de Tombos e Pedra Dourada. (- Distribuídos à Comissão de Transportes.)

Nº 273/2003, do Deputado Adalclever Lopes, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento com vistas à cessão do imóvel onde funcionava a Escola Estadual Francisco Moreira de Carvalho, no Município de Caratinga, à Paróquia São João Batista, no mesmo município. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 274/2003, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Pedras de Maria da Cruz pelos 11 anos de sua emancipação político-administrativa.

Nº 275/2003, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Montalvânia pelo aniversário de emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 276/2003, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Jaíba pelo transcurso do 11º aniversário de emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 277/2003, do Deputado Chico Simões, solicitando seja formulada manifestação de aplauso com a Associação Comercial, Industrial, de Agropecuária e Prestação de Serviços de Ipatinga - ACIAPI - pelo transcurso do 37º aniversário de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 278/2003, do Deputado Chico Simões, pleiteando sejam solicitadas informações ao Diretor-Presidente da CEMIG sobre o processo que visa a desativação de agências de atendimento da empresa em diversos municípios do interior do Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 279/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que se conceda o título de "Cidadão Honorário do Estado" ao Sr. Oscar Niemeyer. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 280/2003, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que sejam elaborados os projetos geométrico e geotécnico para a estadualização e a pavimentação da rodovia que liga o Município de Ibiaí ao Município de Ponto Chique. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 281/2003, da Deputada Jô Moraes, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas de Belo Horizonte pela comemoração do 65º aniversário de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 282/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga o Município de Taparuba à BR-474.

Nº 283/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga o Município de Águas Formosas ao Município de Maxacalis.

Nº 284/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga o Município de Águas Formosas ao Município de Fronteira dos Vales.

Nº 285/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga o Município de Felisburgo à BR-367.

Nº 286/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga os Municípios de Eugenópolis e Antônio do Prado.

Nº 287/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga os Municípios de Machacalis e Bertópolis.

Nº 288/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga o Município de São Geraldo da Piedade à BR-259.

Nº 289/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga os Municípios de Miradouro e Vieiras.

Nº 290/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga o Município de Coroaci à BR-259.

Nº 291/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga os Municípios de Coroaci e Virgolândia.

Nº 292/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga os Municípios de Machacalis e Santa Helena de Minas.

Nº 293/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga os Municípios de Machacalis e Umburatiba.

Nº 294/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga o Município de Serra dos Aimorés à fronteira de Minas Gerais com Bahia.

Nº 295/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga o Município de Luisburgo à BR-116.

Nº 296/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga os Municípios de Caratinga e Ipanema e do trecho que liga os Municípios de Ipanema e Aimorés.

Nº 297/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga o Município de Capitão Andrade à BR-116.

Nº 298/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga os Municípios de Tarumirim e Itanhomi.

Nº 299/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga o Município de Santa Rita do Itueto à BR-259.

Nº 300/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga os Municípios de Conselheiro Pena e Santa Rita do Itueto.

Nº 301/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga os Municípios de Luisburgo e Manhuaçu.

Nº 302/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga os Municípios de Ipanema e Taparuba.

Nº 303/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do

DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga o Município de Santa Margarida à BR-116.

Nº 304/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga o Município de São Geraldo da Piedade à BR-381.

Nº 305/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga os Municípios de Goiabeira e Cuparaque.

Nº 306/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga os Municípios de Paulistas e São João Evangelista.

Nº 307/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga os Municípios de Novo Oriente de Minas e Pavão.

Nº 308/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga o Município de Novo Oriente de Minas à BR-116.

Nº 309/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga o Município de Nova Módica à BR-116.

Nº 310/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga os Municípios de São Félix de Minas e Mendes Pimentel.

Nº 311/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga o Município de Goiabeira à BR-259.

Nº 312/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à realização de reparos no trevo entre os Municípios de Iapu e Bugre, na BR-458. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 313/2003, do Deputado Paulo Cesar, pleiteando sejam solicitados ao Secretário de Estado do Turismo estudos técnicos para verificação do potencial dos Municípios de Conceição do Pará, Leandro Ferreira, Nova Serrana e Pitangui, com vistas à criação de projeto turístico para a região. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 314/2003, do Deputado Ricardo Duarte, pleiteando sejam solicitadas ao Governador do Estado informações sobre as propostas do atual governo relativas à UEMG. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 315/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja encaminhado ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas abaixo-assinado que pleiteia o asfaltamento da rodovia estadual que liga o Município de Aracitaba ao de Oliveira Fortes.

Nº 316/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja encaminhado ao Governador do Estado abaixo-assinado que pleiteia o asfaltamento da rodovia estadual que liga os Municípios de Aracitaba e Oliveira Fortes. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 317/2003, da Comissão de Justiça, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à regulamentação do art. 21 da Lei nº 13.085, de 1998.

Nº 318/2003, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas à Corregedoria de Polícia Civil informações sobre a apuração das denúncias, recebidas pela Ouvidoria da Polícia, da prática de tortura e abuso de autoridade por parte do Delegado Titular da Delegacia de Polícia de São Gonçalo do Sapucaí. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 319/2003, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja solicitada ao Procurador-Geral de Justiça do Estado a averiguação de denúncias de prática de tortura pelo Delegado Pedro Luiz Aguiar.

Da Deputada Maria Tereza Lara e outras, solicitando seja instituído tratamento específico para o gênero feminino em todos os documentos produzidos nesta Casa, bem como nas fórmulas de chamamento. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Biel Rocha, solicitando a intercessão desta Casa a fim de que Juiz de Fora tenha acesso à TV Assembléia, por meio de sinal aberto. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados José Milton, Pastor George e Miguel Martini e da Comissão de Direitos Humanos.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Justiça, de Educação, de Turismo e de Defesa do Consumidor.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Wanderley Ávila, Laudelino Augusto, André Quintão, Doutor Viana e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, nas galerias, dos alunos da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, acompanhados do Prof. Elcio Costa Moreira.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 317/2003, da Comissão de Justiça, e 319/2003, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Defesa do Consumidor - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 196/2003, do Deputado Célio Moreira; de Educação - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos n.ºs 113/2003, do Deputado Doutor Viana, 125/2003, do Deputado José Milton, 134/2003, do Deputado Sidinho do Ferrotaco, 143/2003, do Deputado Célio Moreira, 150/2003, do Deputado Leonardo Quintão, 173/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, 178/2003 e 197/2003, do Deputado Chico Simões, 202/2003, do Deputado Miguel Martini, e 221/2003, da Deputada Vanessa Lucas; de Turismo - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 176/2003, do Deputado Adalclever Lopes, e 209/2003, do Deputado Leonardo Quintão (Ciente. Publique-se.); e de Justiça - informando que tomou a decisão de receber apenas uma vez requerimento de retirada de pauta de uma mesma proposição, e de não deliberar sobre requerimento de retirada de pauta quando o prazo restante da Comissão for igual ou inferior a cinco dias (Ciente. Cópia às Comissões e às Lideranças.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados José Milton solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 167/2003; Miguel Martini solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 45/2003 e Pastor George solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 47/2003 (Arquivem-se os projetos.).

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos solicitando que seja encaminhado ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, solicitando apuração pela Comissão de Ética dessa entidade de denúncias envolvendo a conduta profissional dos advogados Dr. Vitor Campos, de Três Corações, e Dr. Silvestre do Carmo Batista, de São Gonçalo do Sapucaí. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, pedi a palavra, para trazer ao conhecimento da Casa e solicitar, por meio de um encaminhamento que vou fazer à Comissão de Segurança Pública, uma denúncia com relação a abusos cometidos pelo Delegado de Polícia da cidade de Lima Duarte, que, por meio de expedientes grosseiros e abusivos, vem divulgando, por certidões assinadas por ele, declarações e atestados referentes a inquéritos que ele preside como Delegado. No caso em tela, ele fornece uma certidão contra o Prefeito Municipal. Vejam bem, se ele faz isso contra uma autoridade, imagine o que não está fazendo com os simples cidadãos, que muitas vezes não têm estrutura para se defender, como teria, em tese, o Prefeito de um Município.

O Delegado Álvaro Alvarenga expediu um atestado, que se transformará, sem dúvida nenhuma, numa peça antológica. Merece até uma moldura para servir de exemplo de como não se deve trabalhar no âmbito policial. Ele dá um atestado em que declara - ele que acabou de instaurar o inquérito - que o Prefeito Municipal da cidade está incluído num inquérito instaurado por ele, nessa delegacia, e que ele se encontra incurso nos crimes de peculato, falsidade ideológica e formação de quadrilha. Condenou o Prefeito. Ele abriu o inquérito e condenou. Já disse que o Prefeito está incurso nos crimes. Já tipificou o crime. Só faltou dar a sentença e dizer quantos anos o Prefeito terá que cumprir. Quer dizer, é um abuso. Ele, Delegado, é que está cometendo crime ao fazer isso. Como autoridade policial não pode ter esse tipo de atitude, porque é uma intimidação inadmissível. E esta Casa, que, em boa hora, já instalou sua Comissão de Segurança precisa agir com eficiência e rapidez para que tipos como esse e atitudes como essa não prevaleçam sobretudo no interior de Minas, ordeiro, pacífico, progressista. Tenho a certeza de que a boa ação desta Casa contribuirá muito para o esforço do Governador Aécio Neves e o esforço do Secretário de Defesa Social de modificar o panorama da segurança pública no Estado, sobretudo contando com a atuação de bons profissionais.

Para que os bons profissionais sejam incentivados e valorizados, é preciso que os maus, como esse Delegado, sejam advertidos e punidos quando praticarem abusos. Muito obrigado.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os vetos às Proposições de Lei nºs 15.486, 15.487, 15.489 e 15.491, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, bem como os vetos às Proposições de Lei nºs 15.452, 15.492 e 15.499, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini solicitando a inversão da pauta da presente reunião, de modo que os

vetos às Proposições de Lei nºs 15.476, 15.495, 15.500 e 15.501 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado.

#### Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, não temos número regimental para a apreciação de veto. É necessária a presença de, pelo menos, 39 Deputados. Estando V. Exa. na Presidência, pelo menos 40. Creio que a maioria dos Deputados estão nas comissões ou nos gabinetes. Pediria a V. Exa. que fizesse a recomposição do quórum.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Responderam à chamada 43 Deputados. Portanto, há quórum para a votação da matéria constante na pauta.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.476, que altera o art. 8º da Lei nº 13.452, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita a atenção dos Deputados para os seguintes procedimentos. Os Deputados deverão tomar seus lugares. Ao toque da campainha e no prazo máximo de 20 segundos deverão pressionar a tecla "F4", digitar sua senha e, em seguida, registrar o voto "sim", "não" ou "em branco", observando no visor do próprio posto de votação se o voto foi computado. Esclarece ainda que cada posto registra somente um voto. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita aos Deputados que tomem seus lugares. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o veto.

- Registram seu voto os seguintes Deputados :

Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Biel Rocha - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jô Moraes - João Bittar - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Haueisen - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Rêmoló Aloise - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 38 Deputados; votaram "não" 6 Deputados, totalizando 44 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.476. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.495, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência submeterá a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita aos Deputados que tomem seus lugares. Em votação, o veto.

Registram seu voto os seguintes Deputados :

Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Biel Rocha - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jô Moraes - João Bittar - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Haueisen - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 38 Deputados; votaram "não" 4 Deputados, totalizando 42 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.495. Oficie-se ao Governador do Estado.

#### Declaração de Voto

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, nós votamos sim, mas gostaria de aproveitar a oportunidade e a presença dos alunos da Escola de Governo para lhes dirigir algumas palavras. Temos acompanhado a atuação da Escola de Governo nos últimos anos, tivemos estagiários durante o período em que ocupamos a Secretaria de Ciência e Tecnologia e pudemos, na legislatura passada, apresentar uma emenda garantindo novas vagas para os alunos da Escola. Chegamos a um determinado momento em que não haveria mais cargos a serem ocupados pelos formandos. Conversando com o Secretário Anastasia e questionando o problema do prosseguimento de programas, ele disse que a solução é valorizar a Escola de Governo e os administradores públicos. Acredito nisso. O caminho para uma gestão de melhor qualidade é a presença de profissionais aptos a acompanhar em cada área de Governo tudo o que está ocorrendo. Eles devem ser a memória daqueles projetos para que o Estado não desperdice talento nem recursos financeiros na paralisação de diversos programas. Hoje, excetuando a área de segurança e a fazendária, que têm tradição de gestão, nas demais áreas há uma dependência de quem esteja no Governo, do Secretário, etc., para que haja uma definição de prioridades. O novo Governo já possui um planejamento estratégico, com determinações aos Secretários sobre a forma de atuar e com objetivo de formar recursos humanos capacitados a gerenciar este Estado. Daí, a responsabilidade da Escola de Governo e de seus alunos. Acreditamos que esse é o caminho para a boa gestão.

Defendemos, urgentemente, a revisão da classificação de cargos do administrador público. Não é possível o Estado gastar quatro anos, ter uma escola de alto nível e, depois, perder esse recurso humano, por não oferecer as mínimas condições ao profissional para exercer sua atividade nas diversas instituições do Estado.

Hoje o Governo prepara alunos, que, ao deixarem a escola, estão aptos a fazer concursos para outros Estados, a União, ou outra área do próprio Estado que lhes ofereça melhores condições.

Aproveito para dizer-lhes que, nesta Casa, temos vários Deputados que pensam dessa forma. Precisamos valorizar o administrador público para que este valorize a administração pública do Estado. Muito obrigado.

#### Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - V. Exa. pode perceber que não há quórum para a continuação dos trabalhos. Solicito que encerre, de plano, a reunião.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 28, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA REUNIÃO DE DEBATES, EM 28/3/2003

##### Presidência do Deputado Sebastião Helvécio

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ana Maria - Dalmo Ribeiro Silva - Fábio Avelar - Jô Moraes - Laudelino Augusto - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Weliton Prado.

#### Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Helvécio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 31, às 20 horas.

#### ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 25/3/2003

##### Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Chamada para verificação de quórum; existência de número regimental para votação - Requerimento do Deputado Miguel Martini; questão de ordem; leitura da ementa; aprovação - Suspensão e reabertura da reunião - Proseguimento da votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.508; renovação da votação secreta; manutenção - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 72; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão do seu parecer - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.452; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão do seu parecer - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.461; discurso da Deputada Maria Tereza Lara; questão de ordem - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 9h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 48 Deputados. Portanto, há quórum para a discussão e votação da matéria constante na pauta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando a inversão da pauta da presente reunião, de modo que o Veto à Proposição de Lei nº 15.430 seja apreciado em último lugar.

#### Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Gostaria que V. Exa. lesse a proposição que o Deputado Miguel Martini solicita para votação em último lugar.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da ementa da referida proposição.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

"Veto Total à Proposição de Lei nº 15.430, que torna obrigatória a adoção de medidas de segurança contra o furto e a troca de recém-nascidos em maternidades públicas estaduais e dá outras providências".

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 5 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.508, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu os imóveis que especifica. A Comissão Especial opinou pela rejeição do veto. A Presidência vai renovar a votação do veto. A Presidência submeterá a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. Os Deputados que queiram manter o veto registrem "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrem "não". A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita que os Deputados ocupem os seus lugares. Em votação, o veto.

- Registraram seus votos os seguintes Deputados :

Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria - André Quintão - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Ermanno Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 37 Deputados, votaram "não" 14 Deputados. Fica, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.508. Oficie-se ao Governador do Estado.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 72, que acrescenta parágrafos ao art. 108 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa como relator da matéria o Deputado Gil Pereira, indagando-lhe se está em condições de emitir seu parecer ou fará uso do prazo regimental. Com a palavra, o Deputado Gil Pereira.

O Deputado Gil Pereira - Sr. Presidente, farei uso do prazo regimental para emitir meu parecer.

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.452, que assegura benefícios aos servidores que menciona. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa como relator da matéria o Deputado Ivair Nogueira, a quem indaga se está em condições de emitir o seu parecer ou se fará uso do prazo regimental. Com a palavra, o Deputado Ivair Nogueira.

O Deputado Ivair Nogueira - Sr. Presidente, farei uso do prazo regimental para emitir meu parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.461, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso. Com a palavra, para discuti-lo, a Deputada Maria Tereza Lara.

A Deputada Maria Tereza Lara \*- Nossos cumprimentos ao Deputado Rêmo Aloise, que preside esta sessão, a todos os Deputados e Deputadas da Casa, aos telespectadores da TV Assembléia e a todo o povo mineiro. Não poderia introduzir o assunto do veto sem que antes manifestemos nossa indignação com a atual situação mundial. Enquanto grandes líderes como o Papa João Paulo II e Presidentes de grandes nações organizam-se totalmente contra a invasão do Iraque, o Bush continua com essa ação insana de matar iraquianos, colocando em risco

toda a ordem mundial. Em pleno século XXI, não podemos conceber...

O Sr. Presidente - Nobre Deputada Maria Tereza Lara, a Presidência concederá a V. Exa. 3 minutos para que use da palavra em assunto distinto do veto.

A Deputada Maria Tereza Lara - Já estamos encerrando, Presidente. V. Exa. há de convir que o tema é muito mais importante do que o veto, por mais importante que este seja. Por isso, é inconcebível que comecemos aqui qualquer discussão sem antes registrar a indignação de todos os Deputados e Deputadas da Casa. Enquanto estamos discutindo, o povo iraquiano está morrendo por causa dessa ação insana do Presidente imperialista dos Estados Unidos. Vejamos, então, as razões do veto.

- (Lê as razões do veto que foram publicadas na edição do dia 20/2/2003.)

A Deputada Maria Tereza Lara - Esse projeto tem alcance social, além de incentivar o turismo. Estamos no ano em que a Campanha da Fraternidade discute a valorização do idoso. Não podemos, de forma alguma, deixar que apenas a questão legalista defina a manutenção do veto. Queremos que essa proposição de lei, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Turismo, seja revista.

Todo o nosso Estado, sobretudo o Sul de Minas - Caxambu, São Lourenço, Cambuquira, etc. -, com os seus recursos minerais, tem uma vocação muito grande para o turismo. E essa é uma oportunidade para incentivarmos o turismo. Assim, os mineiros que já trabalharam durante tantos anos e hoje estão aposentados poderão desfrutar de um lazer saudável e uma melhor qualidade de vida.

Peço aos Deputados que repensem esta questão. Temos de ser contra esse veto e levar em conta o aspecto social do projeto.

A Deputada Jô Moraes (em aparte)\* - Deputada Maria Tereza, acho fundamental a discussão desse veto. V. Exa. dá um enfoque diferente ao projeto. É o que estamos questionando. Temos que discutir com a base do Governo qual o sentido dos vetos aqui apresentados e das votações. Parece-me que o Governo usa dois pesos e duas medidas na relação com esse processo, sobretudo o estrangulamento fiscal do Estado. Ele privilegia ou faz concessões a determinadas restrições, mas, quando se trata de um projeto de interesse social, usa o rigor da lei.

Esse é um projeto eminentemente social. Existem dois enfoques na natureza do veto. O primeiro é o argumento do Governo de que não cabe, neste momento, responder, pois iria ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quero lembrar à nobre Deputada Maria Tereza e aos demais Deputados que, neste momento, o Governador se opõe à multa que o Governo Federal está cobrando pelo descumprimento da legislação em curso, porque fere a Lei de Responsabilidade Fiscal. A minha opinião é que essa multa não deve ser paga. Sem dúvida alguma, estamos fazendo esforços para que haja uma readequação das relações fiscais herdadas do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, do mesmo partido do Governo, que levou este País e o Estado de Minas Gerais a um grau de estrangulamento financeiro como o que estamos vendo.

Se, por um lado, o Governador aceita o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ele e sua base, por outro lado, defendem o rigor da lei, a qual não tem por objetivo assegurar a transparência do Estado, que já é assegurada por leis complementares. O prejuízo fiscal do Estado com o não-recolhimento de ICMS será mínimo, porque as empresas de turismo recolhem sobretudo o ISSQN.

Devemos nos lembrar de que vivemos um momento em que o ajuste fiscal do Governo Fernando Henrique teve como eixo central a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas não o objetivo de levar o País ao desenvolvimento, nem à retomada do crescimento econômico, à geração de produção e de empregos, nem à melhora das políticas públicas de saúde ou de educação. Todos os Deputados aqui presentes sabem que foi única e exclusivamente para pagar os contratos internacionais que nos foram impostas tais medidas.

Solicitei até ao Líder do Governo que me informasse e fiquei sabendo que o Governador teria pedido a anistia para a AES - nosso sócio minoritário - na relação de sua dívida com a Eletrobrás. Considero isso um absurdo e um crime de lesa-pátria. Por que o Brasil tem que cumprir todos os contratos internacionais e as empresas internacionais não têm que respeitar a legislação do nosso País? A AES não somente deveria ser punida, como proscria dos contratos. Espero que, durante o julgamento do contrato com a Cemig, possamos chegar a isso.

É por isso, Deputada, que digo a V. Exa. que estranhemos essa situação. Temos que estabelecer uma nova relação com o Governo do Estado. Uma relação que tenha como objetivo central saber o que o Governador quer para Minas Gerais. Somos as primeiras do nosso bloco a apoiar o Governador se ele quiser aprovar um projeto que venha melhorar a qualidade dos serviços públicos. Nesse caso, estaremos com ele. Ou no caso de ele mandar um projeto que assegure as verbas para a saúde definidas pela Constituição. Também nesse caso, estaremos apoiando o Governador, bem como se ele quiser aprovar um plano de carreira para os servidores públicos.

O Presidente Lula já disse que tem três rumos. Evidentemente, precisa manter a estabilidade fiscal, principalmente durante a atual crise mundial que atravessamos. Ficamos em uma situação...

O Sr. Presidente - Nobre Deputada Jô Moraes, a Presidência pede a V. Exa. que se ocupe do assunto do veto em discussão.

A Deputada Jô Moraes (em aparte)\* - Obrigada, Sr. Presidente, mas as justificativas do veto interferem em problemas maiores. Mas, já que V. Exa. não me permite aprofundar-me no conteúdo e nas justificativas apresentadas pelo Governador, volto às razões do veto.

Cara Deputada Maria Tereza Lara, quero lembrar que, além dos argumentos aqui apresentados, uma certa ilegalidade ou inconstitucionalidade do veto poderia ser assegurada pela sanção do Governador. O art. 7º, inciso II, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais - belíssima Constituição, que contou com a contribuição desse constitucionalista genial, Deputado Bonifácio Mourão - permite que a sanção supra qualquer vício. É por isso que, ao encaminhar para discutir o veto, V. Exa. tinha absoluta razão ao apresentar os argumentos sociais e a necessidade que o Estado de Minas Gerais tem de uma política de apoio aos idosos.

Nossa sociedade compreende perfeitamente que o desenvolvimento se faz também com a experiência daqueles que deram sua vida ao trabalho e contribuíram para a produção de mais riquezas. Com toda a certeza, temos de valorizar um programa social que assegure turismo aos idosos. Evidentemente, deveremos fazer alguns acertos, algum controle sobre as empresas de turismo. É papel dos Deputados, do Tribunal de Contas, de todas as instituições fiscalizadoras assegurar o controle rigoroso para que não haja desperdício, corrupção e que não inventemos mecanismos para que o setor privado aufira recursos.

Nesse particular, cara Deputada, V. Exa. abordou um problema fundamental: turismo não é luxo, lazer não é luxo. A sociedade necessita ter suas energias equilibradas, em um momento de tensões absolutas, em que o crime organizado no mundo e em nosso País se encontra em curso e vivemos aterrorizados, sobretudo os idosos vivem a perplexidade de não se sentir úteis para a sociedade. Por isso, considero que um

programa dessa natureza não é luxo, mas de natureza social, e temos de entender sua dimensão.

Evidentemente, queremos discutir a possibilidade de o Governador apresentar alguma alternativa a esse veto. Digo isso porque vivemos um impasse. A Deputada Maria Tereza Lara também é Vice-Líder do bloco e sabe que vivemos um impasse nas negociações. Matérias são vetadas e são acordadas, e acordos não são cumpridos, exatamente pela indefinição do rumo que o Governador quer implementar nesta Casa.

Vamos nos sentar com o Líder do Governo, com o Líder da Maioria, para tentar compreender o que ocorreu com o rompimento do acordo. Nosso bloco é absolutamente leal e será leal a qualquer acordo. Vamos discutir, cara Deputada, inclusive a natureza deste veto. Se o Líder do Governo nos convencer de que esse problema será superado por um programa que está em curso e será elaborado - porque das Secretarias sociais, até agora, Deputada, não vi nenhum projeto que possa ser, pelo menos, como diria Luís Veríssimo, o gesto inaugural, na mudança dessa situação de estrangulamento nas políticas públicas e sociais que o Governo de Minas vive ao longo desse período, sobretudo a partir do momento em que se implantou o novo modelo econômico que estrangulou Minas no acordo que está em curso -, se o Líder do Governo se dispuser a discutir conosco o que ocorreu e a apresentar um projeto alternativo, poderemos construir algum acordo. Sem essa discussão, temos de manter a nossa posição.

A Deputada Maria Tereza Lara - Cara companheira Jô Moraes, quero concordar com sua exposição e dizer que esses acordos visam sempre defender projetos sociais em benefício da maioria da população.

Quero expor mais uma questão. Disse o Governador: "Referida lei - esta cujo veto estamos discutindo - estabelece em seu art. 14 que a concessão de benefício de natureza tributária que tenha como resultado a diminuição da receita pública deverá ter, em contrapartida, aumento de receita proveniente de elevação de outras alíquotas."

Se incentivarmos o turismo de pessoas idosas não será diminuída a receita, mas daremos oportunidade a que mais pessoas possam viajar. Não queremos diminuir a receita, queremos até aumentá-la. Deve haver verdadeiramente incentivo à organização e ao controle social para que não haja nenhum desvio de recursos e para que esse benefício realmente seja usado para as pessoas que cumpram os critérios exigidos. Quantas pessoas idosas gostariam de viajar e não podem porque não têm recurso? Com esse benefício, essas pessoas poderão fomentar o turismo e obter lazer e qualidade de vida.

Estarão valorizando as belezas de Minas Gerais, captando recursos para o poder público e construindo uma sociedade mais justa, mais fraterna e mais igualitária. Isso é o que todos desejamos.

#### Questão de Ordem

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, concordo com a companheira Jô Moraes em que precisamos de tempo para nos debruçar sobre o veto e para convencer a Casa da necessidade de sua derrubada, porque o projeto é de grande alcance social. Assim sendo, peço a V. Exa. que encerre, de plano, a reunião.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão da oradora.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 18/3/2003

Às 10 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Mauri Torres, Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 3º-Vice-Presidente; Antônio Andrade, 1º-Secretário; Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário e Pastor George, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa apresenta o Projeto de Resolução que dispõe sobre a elaboração do Plano de Carreiras dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências. Apresenta, também, o Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa (cria a Comissão de Legislação Participativa). Em seguida, a Mesa designa o Deputado Rêmoló Aloise, relator do Projeto de Lei nº 306/2003, que dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado. Isto posto, a Mesa decide, em caráter excepcional, tornar sem efeito a exoneração da servidora Núbia Roberta Dias de Oliveira, matrícula 11.390-5, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, publicada no Minas Gerais - Diário do Legislativo - edição de 1º/2/2003, pág. 44, col.3, passando a mesma a integrar a estrutura complementar dos cargos da Presidência. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos para serem discutidos e seus pareceres votados: processo contendo a solicitação da servidora Soraya Gil Ferreira Oliveira, matrícula 5.611-1, de concessão de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, no período de 1º/4/2003 à 31/3/2005 - parecer favorável, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, aprovado; processo contendo a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil, os demonstrativos da arrecadação e movimentação bancária da Secretaria da Assembléia, referente ao mês de fevereiro de 2003 - distribuído ao Deputado Antônio Andrade para relatar; processo contendo a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil, os demonstrativos da arrecadação e movimentação bancária do Fundhab, referente ao mês de fevereiro de 2003 - distribuído ao Deputado Antônio Andrade para relatar; processo contendo o Termo de Contrato resultante do procedimento licitatório nº 60/2002, tendo como objeto a contratação de serviços de transporte por táxi, quando necessário, a ser celebrado com a Cooperativa de Comunicação e Apoio Social dos Condutores Autônomos da Grande Belo Horizonte Ltda. - Coopercasca, vencedora do certame - distribuído para o Deputado Antônio Andrade relatar. Em seguida, o Deputado Rêmoló Aloise solicita a palavra para relatar o processo em seu poder, distribuído na reunião de 11/3/2003, que trata da prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil, os demonstrativos da arrecadação e movimentação bancária do Fundhab, relativos ao exercício de 2002 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119/1992, com os esclarecimentos prestados pela Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade e parecer técnico da Controladoria, aprovado. Prosseguindo a reunião o Presidente registra o recebimentos dos seguintes requerimentos: Requerimento nº 42/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria, mediante o qual solicita seja oficiado ao Exmº Governador do Estado a fim de que encaminhe a esta Casa todos os contratos e aditivos de prestação de serviços e de fornecimento de medicamentos celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde, no último semestre de 2002 - distribuído ao Deputado Dilzon Melo, cujo parecer é pela aprovação com a Emenda nº 1, aprovado; Requerimento s/nº das Deputadas Marília Campos, Ana Maria, Cecília Ferramenta, Jô Moraes, Lúcia Pacífico, Maria José Haueisen, Maria Olívia, Maria Tereza Lara e Vanessa Lucas, em que solicitam seja efetuada modificação na composição da Mesa desta Casa de modo que se garanta 30% (trinta por cento) das vagas desta às deputadas eleitas - distribuído ao Deputado Dilzon Melo para relatar; Requerimento s/nº dos Deputados Célio Moreira, Pinduca Ferreira, Luiz Humberto Carneiro, André Quintão e Marília Campos, em que solicitam seja constituído grupo de trabalho composto por membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para acompanhar os trabalhos da Comissão Especial de Reforma da Previdência, instalada na Câmara Federal - prejudicado nos termos do § 2º do art. 111 do Regimento Interno, archive-se. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso IV do art. 79 da Resolução nº

5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: nomeando Marcio Antônio Silva Nogueira para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro; nomeando Maria de Fátima Lanna Trivelatto para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte; nomeando José Reginaldo Pereira de Moura para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PPB; nomeando Tereza Christina Pereira Antunes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 19 de março, às 8h30min, e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 19 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

#### ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 19/3/2003

Às 8h30min, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Mauri Torres, Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 3º-Vice-Presidente; Antônio Andrade, 1º-Secretário; Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário e Pastor George, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, o Deputado Rêmoló Aloise pede a palavra para apresentar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 306/2003, de autoria da Mesa, que dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário-Adjunto de Estado – parecer favorável, aprovado. Apresenta, também, o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 308/2003, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Carreiras dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências – parecer favorável, na forma original, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso IV do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: nomeando Alex Sander Lara para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria; nomeando Alexandre Delorenzo de Souza para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco PT/PC do B; nomeando Rosane Gelmini para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal; nomeando Carlos Eduardo Araújo Morato para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria; nomeando Carla de Castro Pinheiro Sanson para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo; nomeando João Batista Pereira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar PT/PC do B; nomeando Evandro Gonçalves de Campos Junior para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal; nomeando Ricardo Arreguy Maia para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar PT/PC do B. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 20 de março, às 8 horas e 30min., e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 20/3/2003

Às 8h30min, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Mauri Torres, Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 3º-Vice-Presidente; Antônio Andrade, 1º-Secretário; Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário e Pastor George, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, o Deputado Rêmoló Aloise pede a palavra para apresentar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 309/2003, que altera a Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa, dispondo sobre a Comissão Permanente de Legislação Participativa – parecer favorável, na forma do Substitutivo nº 1, aprovado. Apresenta, também, o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Resolução nº 308/2003, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Carreiras dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia e dá outras providências – parecer favorável pela aprovação na forma original, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso IV do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: nomeando Renato Cândido Siqueira para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Direitos Humanos; nomeando Cinthya Moreira Lima Zanforlim para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PPB; nomeando Protásio da Terra Pereira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro; nomeando Vicente Raymundo do Nascimento para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro; nomeando Francisco de Paula Pereira da Silva para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PPB; nomeando Sônia Maria dos Santos Souza Borges para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro; nomeando Maricléia Pinheiro Dória Lima para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PPB; nomeando Sérgio Guariento Gadelha para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 25 de março, às 10 horas, e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

#### ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 26/3/2003

Às 9h31min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Maria José Haueisen, Doutor Ronaldo e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Ronaldo, em que solicita realizar reunião conjunta com a Comissão de Administração Pública para debater as questões relativas aos Projetos Jaíba I e II; do Padre João, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Direitos Humanos para debater a situação das famílias atingidas pela construção de barragens hidrelétricas no Estado, seus impactos sociais e ambientais, alternativas para geração de energia e o desaparecimento do Sr. João Caetano dos Santos no

canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Candonga. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente - Doutor Ronaldo - Fábio Avelar - Márcio Passos.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 7ª reunião Ordinária da mesa da Assembléia, a realizar-se às 10 horas do dia 1º/4/2003

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 9h30min do dia 1º/4/2003

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 203, e 204/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 210/2003, da Deputada Marília Campos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 15 horas do dia 1/4/2003

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 234/2003, da Deputada Ana Maria.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, José Milton e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/4/2003, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir a Ministra de Estado do Meio Ambiente, Senadora Marina Silva, que discorrerá sobre as políticas públicas a serem empreendidas por sua Pasta.

Sala das Comissões, 28 de março de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 110/2003

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Resolução nº 110/2003 objetiva sustar os efeitos da Lei Delegada nº 110, publicada no "Diário do Executivo" de 1º/2/2003, que altera a denominação das unidades jurídicas das autarquias estaduais e das fundações instituídas e mantidas pelo Estado e dos cargos ocupados por seus titulares.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/2/2003, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Designado para apreciar a matéria, passamos a fundamentá-la na forma a seguir.

### Fundamentação

A lei delegada de que se cogita transformou em Procuradoria cada uma das unidades jurídicas das entidades autárquicas e fundacionais da administração indireta do Poder Executivo, além de atribuir aos titulares dos cargos dessas unidades administrativas a denominação de Procurador-Chefe.

Por meio da Resolução nº 5.210, de 12/12/2002, a Assembléia Legislativa delegou atribuições ao Chefe do Poder Executivo para promover uma ampla reforma na administração direta e indireta do Estado, dentro dos limites materiais e formais estabelecidos, principalmente no que tange ao prazo para o exercício da competência delegada. Aliás, o art. 2º da resolução em referência determina expressamente que "a delegação de atribuição constante nesta resolução estende-se até a data de 31 de janeiro de 2003". Todavia, surge uma indagação: o prazo a que se refere o mencionado ato normativo vincula-se à data da feitura ou à data da publicação da lei delegada no órgão oficial? Diante da omissão no texto quanto a este elemento específico, cabe ao intérprete realizar a descoberta do sentido e do alcance da norma jurídica.

Não há dúvida de que a publicidade dos atos do poder público, especialmente a dos atos de caráter normativo, constitui condição ou requisito de eficácia, de obrigatoriedade e de vinculação aos destinatários. Enquanto não ocorrer a divulgação oficial do conteúdo do ato, não existe a menor possibilidade de produção de efeitos jurídicos, uma vez que o princípio constitucional da publicidade exige a transmissão de seus efeitos, o que é da maior relevância no estado democrático de direito. Se até mesmo os atos administrativos, que são atos de execução ou de aplicação da lei, estão submetidos à publicidade, tal como prevê o "caput" do art. 37 da Carta Magna, com muito maior razão os atos normativos, que estabelecem regras gerais, abstratas e inovadoras, necessitam de publicação para adquirir eficácia.

Em primeiro lugar, devem-se fazer algumas considerações no tocante à feitura e à divulgação do ato jurídico. Normalmente, a confecção do ato antecede a sua publicação. Editar e publicar são coisas nitidamente distintas, embora correlatas e seqüenciais. O primeiro diz respeito à produção, à confecção, à feitura mesma do ato, ao passo que a publicação é uma condição de eficácia, de produção de efeitos para os destinatários e ocorre sempre posteriormente. Assim, a edição e a publicação dos atos do poder público acontecem em momentos distintos. Ambas se enquadram em uma cadeia seqüencial lógica e coerente, a ser respeitada pelo Estado. A existência jurídica da Lei Delegada nº 110 reporta-se à data de sua feitura (31/1/2003), embora dependesse da competente publicação no Diário Oficial do Estado, o que só ocorreu no dia seguinte, para adquirir eficácia e obrigar os destinatários do comando legal. É praticamente impossível produzir a norma e publicá-la no mesmo dia, sobretudo em razão do universo considerável de matérias a serem divulgadas pela imprensa oficial.

Ainda no tocante à publicação, existem eminentes constitucionalistas, como Carré de Malberg e José Afonso da Silva, que não a consideram como ato jurídico propriamente dito. O primeiro ensina que a publicação "é um simples fato, que consiste em uma inserção da lei no jornal oficial"; o segundo vê a publicação como um instrumento de comunicação da feitura da lei e do seu conteúdo, "mero fato ou mera operação material, mas (...) entendemos que esse fato produz efeitos jurídicos". Mais adiante, o citado mestre afirma que "demais, sem a publicação essa eficácia não atuará, visto como o prazo para entrada em vigência se conta do fato publicação: - inserção no Diário Oficial ou utilização de outro meio hábil" ("Princípios do processo de formação das leis no Direito Constitucional". São Paulo, 1964, p. 226-227).

O autor da proposição defende a tese segundo a qual a publicação das leis delegadas deveria ter ocorrido na data-limite, 31/1/2003, não sendo admitida nenhuma divulgação de seu conteúdo em data posterior, sob pena de serem afrontados e extrapolados os termos da delegação de poderes.

Todavia, entendemos que o prazo máximo fixado na resolução desta Casa refere-se à feitura dos atos normativos, e não à sua publicação. Portanto, se o Governador do Estado editou a lei delegada até 31/1/2003, o ato encontra-se em perfeita sintonia com os mandamentos da delegação legislativa, ainda que a publicação haja ocorrido posteriormente. No caso específico da Lei Delegada nº 110, que ora se pretende impugnar, saliente-se que foi produzida em 31/1/2003, e sua publicação ocorreu no dia seguinte, ou seja, em 1º/2/2003, como é natural na administração pública, nos três níveis de governo. Ora, o aspecto principal da questão reside no exercício da competência dentro do prazo estipulado. Desde que a lei delegada tenha sido produzida até a data-limite, não há que se falar em exorbitância no comportamento do Chefe do Poder Executivo, apesar de a norma jurídica ter sido publicada no dia imediatamente posterior. Sendo assim, é evidente que a produção de efeitos só irá ocorrer a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

A sustação dos efeitos de tal ato normativo somente teria fundamento constitucional se o Governador do Estado tivesse extrapolado o conteúdo material fixado na resolução deste parlamento, ou se a lei delegada tivesse sido confeccionada fora do prazo nela previsto, o que efetivamente não ocorreu em relação à Lei Delegada nº 110. Ademais, é oportuno ressaltar que eventual disparidade entre a data da edição e a data da publicação do ato normativo poderia dar ensejo à suspensão dos efeitos jurídicos, com fundamento no princípio da razoabilidade. Isso porque as medidas tomadas pelo Estado devem se pautar pelo bom senso e pela utilização de critérios coerentes e aceitáveis em face das circunstâncias. À guisa de exemplificação, se a publicação tivesse ocorrido vários dias após a edição da regra de direito, esse lapso temporal poderia servir de justificativa para a impugnação do ato executivo, por traduzir descontinuidade no procedimento do poder público e configurar uma medida extemporânea, passível de questionamento. Assim, na hipótese de publicação tardia da regra jurídica, poder-se-ia admitir a inadequação ou a incoerência de tal comportamento em face da resolução legislativa.

Entretanto, a diferença de apenas um dia entre a feitura e a publicação da norma jurídica não serve de pretexto para a sustação de seus efeitos por esta Assembléia no exercício de sua competência fiscalizadora, pois é o interstício mínimo para dar ciência aos cidadãos acerca do conteúdo do ato. Nesse caso, não se nos afigura pertinente a utilização de nenhuma outra exegese que conduza o intérprete a entendimento diverso.

Dessa forma, a interpretação dada pelo ilustre parlamentar ao art. 2º da Resolução nº 5.210, de 2002, com o fim de vincular a data-limite para o exercício da competência delegada à data da publicação da lei, não nos parece aceitável com base nos argumentos expendidos ao longo da fundamentação desta peça opinativa.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Resolução nº 110/2003.

Sala das Comissões, 26 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Gustavo Valadares - Paulo Piau - Ermano Batista.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 158/2003

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 158/2003, desarquivado a pedido do autor, estabelece normas específicas para o licenciamento de estação rádio-base - ERB -, microcélulas de telefonia celular móvel e fixa e equipamentos.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 158/2003 pretende estabelecer que a construção, instalação, localização e operação de estação rádio-base - ERB - de telecomunicações, que opera na faixa de 100kHz a 300GHz, com estrutura em torre e similar, obedecerão às determinações contidas na proposição e dependerão de prévio licenciamento ambiental junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Ficam excluídas da exigência as antenas transmissoras associadas às de rádio e televisão, radiocomunicadores de uso exclusivo das Polícias Militar e Civil, do Corpo de Bombeiros, da defesa civil, do controle de tráfego e de ambulâncias, radares militares e civis, com o propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como produtos comercializados como bens de consumo, tais como fornos de microondas e brinquedos de controle remoto.

Os demais artigos do referido projeto - arts. 2º a 21 - são desdobramentos da medida preconizada no art. 1º e resultam na pormenorização de normas técnicas.

Em síntese, duas são as providências previstas no projeto: a obediência a prescrições técnicas e o licenciamento ambiental do COPAM para a construção, instalação, localização e operação de estação rádio-base de telecomunicações com tais características.

Com relação ao licenciamento ambiental, a Constituição Federal, no art. 225, § 1º, IV, estabelece que, para assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

A Constituição do Estado também dispõe semelhantemente, no art. 214, § 1º, IV, acrescentando que tais atividades dependerão de prévia anuência do órgão estadual de controle e política ambiental.

A legislação de proteção do meio ambiente e controle da poluição insere-se no âmbito da legislação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e da União, conforme determinado no art. 24, VI, da Constituição Federal. À União cabe estabelecer as normas gerais sobre a matéria; aos Estados e ao Distrito Federal incumbe suplementá-las para atender às suas peculiaridades.

A Lei Federal nº 6.938, de 31/8/81, que dispõe sobre a política nacional de meio ambiente e veicula as normas gerais sobre o tema, prevê, em seu art. 10, o licenciamento de atividades e estabelecimentos considerados efetiva e potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Tal licenciamento, em regra, faz-se em âmbito estadual, atuando o poder central apenas supletivamente.

Com o advento da Resolução nº 237, de 19/12/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA -, o licenciamento ambiental previsto na mencionada norma federal foi claramente definido, no que concerne às competências dos entes federados para a sua execução, resolvendo as dúvidas existentes no trato da questão e resgatando o princípio federativo, com a inclusão dos municípios para procederem, eles mesmos, em determinadas situações, ao licenciamento ambiental de atividades, obras e estabelecimentos.

A divisão dessa competência entre os Estados, a União e os Municípios pauta-se, em princípio, pela amplitude do impacto ambiental. Se este for em âmbito nacional ou regional, atua a União. Se a atividade se desenvolve em mais de um município, atua o Estado. Se o impacto é apenas local, cabe ao município promover o licenciamento, bem como nos casos delegados pelo próprio Estado.

Dessa forma, o projeto suscita controvérsia, uma vez que o Estado poderia estar subtraindo do município sua competência para promover o licenciamento ambiental de estação rádio-base, já que, a nosso ver, o impacto parece ser apenas de âmbito local.

Ressalte-se, todavia, que a Deliberação Normativa COPAM nº 29, de 9/9/98, que estabelece normas complementares relativas ao licenciamento ambiental previsto na legislação ordinária e infralegal federal e estadual, determina como condição para os municípios exercerem suas competências nessa questão a exigência de que disponham de sistema de gestão ambiental.

Quanto aos arts. 2º a 21 do projeto, que constituem desdobramentos da medida consignada no art. 1º, cumpre ressaltar que contrariam diversos dispositivos da legislação em vigor e o princípio da razoabilidade.

O ponto central da proposição diz respeito à exigência de licenciamento ambiental para esse tipo de empreendimento. Normas que têm um forte componente técnico devem ser estabelecidas em atos infralegais. É inadmissível, com base no princípio da razoabilidade, que a lei possa estabelecer regras tais como: a adoção das recomendações técnicas publicadas pela Comissão Internacional para a Proteção contra Radiações não Ionizantes; a observância de uma distância mínima de 30m a 200m da base da torre da antena em relação à divisa de imóveis ocupados por hospital e residências; a exigência de laudo radiométrico, conforme definido no Anexo Único da proposição.

Ora, a tecnologia aprimora-se e evolui constantemente, enquanto a lei pretende ser perene. Por isso, na sua elaboração, o legislador deve atuar com vistas a estabelecer regras permanentes, ou seja, princípios e normas para orientar a conduta da sociedade e a atuação estatal.

É oportuno registrar que o licenciamento ambiental se faz com base em estudo técnico denominado EIA-RIMA. É no momento do estudo de impacto ambiental que são apurados os danos causados ao meio ambiente pelo empreendimento e indicadas as medidas mitigadoras a serem adotadas.

Estabelecer em lei, previamente, condições técnicas para a elaboração desse estudo não é uma medida tecnicamente viável. Assim sendo, estamos apresentando, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, para aprimorar a proposição apresentada.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 158/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o licenciamento de estação rádio-base de telecomunicações no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A construção, instalação, localização e operação de estação rádio-base - ERB - de telecomunicações que opera na faixa de 100kHz (cem quilohertz) a 300GHz (trezentos gigahertz), com estrutura em torre e similar, dependerão de prévio licenciamento ambiental do órgão de meio ambiente competente, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Parágrafo único - Excluem-se da exigência estabelecida neste artigo as antenas transmissoras associadas a:

I - antenas transmissoras de rádio e televisão;

II - radiocomunicadores de uso exclusivo das Polícias Militar e Civil, do Corpo de Bombeiros, da defesa civil, do controle de tráfego e de ambulâncias;

III - radares militares e civis, com o objetivo de defesa ou controle de tráfego aéreo;

IV - produtos comercializados como bens de consumo, tais como fornos de microondas e brinquedos de controle remoto.

Art. 2º - As normas e recomendações técnicas para a construção, instalação, localização e operação de estação rádio-base - ERB - de telecomunicações de que trata esta lei serão estabelecidas pelo órgão responsável pela definição da política ambiental no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Gustavo Valadares - Ermano Batista - Bonifácio Mourão - Paulo Piau - Durval Ângelo.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 23/2003

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Bilac Pinto, a proposição em análise postula a inserção nos anais da Assembléia Legislativa da entrevista concedida por Marilena Chaves, economista com passagem pela Secretaria do Planejamento, ao jornalista Sidney Martins, publicada no jornal "Hoje em Dia", edição de 4/11/2002.

O requerimento foi publicado em 22/2/2003 e vem agora à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A inserção, nos anais da Casa, de documento ou pronunciamento não oficial especialmente relevante para o Estado é prevista no inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno e sujeita-se a parecer, nos termos do art. 234.

De acordo com a interpretação do texto regimental, entendemos que a matéria a ser transcrita deve exprimir manifestação política ou cultural relevante para a análise de fatos pertinentes à história de Minas Gerais.

O artigo trata de uma contundente defesa da participação do Governo de Minas Gerais na chamada guerra fiscal, considerada como principal mecanismo para atração de investimentos. Além disso, a entrevistada defende a atuação do Estado em três frentes para administrar as contas públicas: revendo a receita, as despesas e o pagamento da dívida. E mais: há o reconhecimento de que as desigualdades regionais, aqui, são particularmente graves.

Em que pese à pertinência das considerações ali apontadas, que certamente não fogem ao pensamento do Governador do Estado, cumpre-nos, por outro lado, reconhecer que a matéria publicada inegavelmente não exprime manifestação política ou cultural atinente às tradições de Minas Gerais, pelo que ela não atende ao disposto no referido inciso XIII do Regimento Interno e, portanto, não deve figurar nos anais desta Casa.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela rejeição do Requerimento nº 23/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/3/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

exonerando, a partir de 31/3/2003, Analaura Ferreira Campos Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Analaura Ferreira Campos Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Márcia de Almeida Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

#### Gabinete da Deputada Ana Maria

exonerando, a partir de 31/3/2003, Etelvina Cardoso Freitas Fagundes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Etelvina Cardoso Freitas Fagundes para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Maria do Carmo Silveira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Antônio Júlio

exonerando, a partir de 31/3/2003, Márcia Maria de Faria Cunha do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Jonas Aloise Coelho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando José Márcio de Araújo para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Luiz Alexandre Baracho Pires para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando Lélia Margareth Chaves Vilas Boas do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

exonerando Márcia Lidiane de Moraes Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Regina Pinto Duarte de Freitas do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Jose Jorge Barbosa de Aguiar para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Luciano Monteiro da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Ermano Batista

nomeando Carmem Adriana da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Fábio Avelar

exonerando, a partir de 24/3/2003, Sinval Roberto dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Mara Lúcia Duarte para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Marlene Resende Viana para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando, a partir de 28/3/2003, Carlos Mendes de Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Jaine Moreira de Abreu para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Leonardo Quintão

exonerando Afonso Barros Marques do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando Jessy Florindo do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Sebastião Helvécio

nomeando Milton Fernando da Costa Val para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Karla Antunes Ribeiro Caixeta para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Márcia Maria de Faria Cunha para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.142, de 31/3/94, e 5.157, de 13/7/95, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.316, de 15/5/96, 1.542, de 11/5/98, 1.548, de 27/5/98, e 1.758, de 10/8/99, tendo em vista o provimento do recurso apresentado pela servidora Vanessa Mascarenhas Figueiredo de Carvalho, conforme parecer do Conselho de Administração de Pessoal e do Conselho de Diretores, decide tornar sem efeito sua progressão do EL-16/I para o EL-17/I, concedida a partir de 1º/1/2000, nos termos do Ato da Mesa nº 694, de 2/5/2000, e de sua promoção do EL-17/I para EL-19/I, concedida a partir de 1º/1/2001, nos termos do Ato da Mesa nº 1.413, de 8/5/2001, concedendo, ainda, à servidora promoção do EL-16/I para o EL-18/I, a partir de 1º/1/2000, e progressão do EL-18/I para o EL-19/I, a partir de 1º/1/2001.

#### Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Célio de Cássio Moreira, matrícula 7810-7, no período de 20 a 21 de março de 2003.

Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Canal Construções e Empreendimentos Ltda. Objeto: fornecimento de paredes divisórias, armários/balcões, bancadas e acessórios incluindo os serviços de montagem/instalação e desmontagem. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 33903900. Vigência: 12 meses a partir de 17/3/2003. Licitação: Convite nº 1/2003.

#### ERRATA

#### REQUERIMENTOS

Na publicação do resumo de requerimentos verificada na edição de 28/3/2003, na pág. 16, na col. 4, após o resumo do Requerimento nº 251/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, inclua-se o seguinte despacho:

"(- À Comissão de Saúde.)".